



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 177

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		30
Atos do Poder Executivo	2	17	
Secretaria de Estado de Governo	5	20	30
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		20	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	21	30
Secretaria de Estado de Educação.....	10	21	
Secretaria de Estado de Saúde		24	
Secretaria de Estado de Ação Social.....	13	25	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	13		35
Secretaria de Estado de Transportes			35
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	13	25	35
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		25	
Polícia Militar do Distrito Federal			35
Secretaria de Estado de Cultura.....		26	35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	14	27	35
Secretaria de Estado de Comunicação Social		27	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	14	27	36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			36
Secretaria de Estado de Trabalho.....		27	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	14	28	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	14		
Secretaria de Planejamento e Coordenação	14	29	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	16	29	36
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		29	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16	29	36
Ineditoriais.....			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.424, DE 04 DE AGOSTO DE 2004

(Autores do Projeto: Deputados Distritais Wilson Lima e Chico Leite)

Dispõe sobre os equipamentos eletrônicos de identificação ou vigilância instalados em estabelecimentos privados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PROMULGA, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Os equipamentos de identificação ou vigilância instalados em estabelecimentos privados não poderão sujeitar as pessoas a situação degradante ou constrangedora.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, compreende-se por equipamentos de identificação ou vigilância câmeras de filmagem, de fotografia, gravadores de voz ou quaisquer outros que tenham objetivos afins.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que utilizam equipamentos eletrônicos de segurança em suas dependências internas e externas deverão adequar-se aos critérios definidos por esta Lei.

Art. 3º A instalação de equipamentos eletrônicos para a segurança de estabelecimentos somente poderá ser efetuada em locais públicos, de livre acesso e que não interfiram na privacidade e comodidade da sua clientela e de seus empregados.

§ 1º É vedada a instalação dos equipamentos a que se refere o caput nos seguintes locais:

I – banheiros;

II – provadores de roupa;

III – quartos de hotéis e motéis;

IV – elevadores;

V – dependências de consultórios médicos e odontológicos; e

VI – áreas de lazer fechadas de clubes e associações, tais como sauna, salas de massagem e vestiários. § 2º Somente será permitida a instalação desses aparelhos no caso do inciso V, quando existir relevante e justificado interesse científico para o acompanhamento dos procedimentos realizados, com a prévia notificação e anuência do paciente.

Art. 4º Ninguém poderá ser compelido a se posicionar de forma a permitir a sua identificação por meio dos equipamentos de que trata esta Lei.

Art. 5º Os equipamentos terão que ser instalados de maneira que a pessoa, ao ser identificada ou vigiada, tenha a sua integridade física e moral respeitadas.

Art. 6º O desrespeito ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de ficar obrigado à instalação correta dos equipamentos ou mesmo à sua desinstalação, a critério da Administração.

Parágrafo único. A aplicação da multa prevista no caput, bem como das demais sanções pertinentes, ficam a cargo dos órgãos de defesa do consumidor e dos direitos humanos do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2004
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 3.425, DE 04 DE AGOSTO DE 2004

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

Altera o art. 3º da Lei nº 812, de 20 de dezembro de 1994.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PROMULGA, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal: Art. 1º O art. 3º da Lei nº 812, de 20 de dezembro de 1994, com a redação dada pela Lei nº 2.500, de 7 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Os veículos de que trata o caput somente serão licenciados após vistoria prévia anual, efetuada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2004
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 3.426, DE 04 DE AGOSTO DE 2004

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Leite)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias, prestadoras de serviços de telefonia fixa, individualizarem, nas faturas, as informações que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PROMULGA, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal: Art. 1º Ficam as empresas concessionárias prestadoras de serviço de telefonia fixa, no Distrito Federal, obrigadas a emitirem a fatura de cobrança, com a individualização de cada ligação local realizada pelo consumidor, fazendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

I – data da ligação;

II – horário da ligação;

III - duração da ligação;

IV – número do telefone chamado; e

V – valor cobrado.

§ 1º Entende -se por ligação local aquelas denominadas genericamente por pulsos.

§ 2º As empresas concessionárias de serviço de telefonia fixa também ficam obrigadas a colocar a quantidade de pulsos efetuados no mês atual de cobrança e a média dos últimos seis meses.

Art. 2º O disposto no art. 1º não implicará custos adicionais de tarifação aos usuários, em razão de eventual mudança no sistema de informações da fatura.

Art. 3º Em caso de contestação da fatura telefônica, a medição aferida não será admitida como prova contra o consumidor, salvo se o contrário for demonstrado, cabendo às prestadoras o ônus da prova, assim como a garantia da inviolabilidade das informações aferidas.

Art. 4º As empresas concessionárias de serviço de telefonia fixa terão prazo de sessenta dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita as empresas concessionárias de serviço de telefonia fixa à multa prevista no art. 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2004
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 3.427, DE 04 DE AGOSTO DE 2004

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Leonardo Prudente)

Dispõe sobre a revogação do art. 40, da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, que “trata do processo administrativo fiscal contencioso a voluntário, altera a denominação da junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PROMULGA, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica revogado o art. 40, da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2004
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 3.428, DE 04 DE AGOSTO DE 2004

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre a exigência de apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nos editais de licitação pública pertinentes a obras.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PROMULGA, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Nas licitações públicas realizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal para a contratação de obras, assim compreendida toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, devem constar nos editais a exigência de apresentação, por parte dos licitantes, do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por:

a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: a estratégia geral dos responsáveis pela geração, reciclagem ou disposição final dos resíduos resultantes das obras, especificando as condições para sua coleta, transporte e destinação final adequada.

b) Por resíduos resultantes de obras: aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;

Art. 2º As obras licitadas ou contratadas sem a observância do disposto no artigo anterior implicará a nulidade dos atos e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH - nos termos da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 - do CONAMA, deverá estabelecer, no prazo de noventa dias da publicação desta Lei, as diretrizes técnicas e os procedimentos necessários para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil de que trata esta Lei.

Art. 4º Após a assinatura dos contratos resultantes das licitações realizadas, os órgãos contratantes deverão encaminhar o Plano de que trata o art. 1º desta Lei à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH - a quem compete a fiscalização de sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2004
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.436, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a reestruturação das tabelas remuneratórias dos cargos da Carreira de Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos de Auditor Tributário, de Fiscal Tributário e de Técnico Tributário do Quadro da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, ficam reestruturados na forma desta Lei.

Art. 2º Os índices que integram a Tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, de que trata o art. 5º da Lei nº 2.594, de 21 de setembro de 2000, passam a ser os estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O servidor integrante da Carreira de Auditoria Tributária fica posicionado, na tabela mencionada no caput, no padrão imediatamente superior àquele em que se encontra até a data da publicação desta Lei, sem prejuízo do interstício da promoção ou progressão funcional.

Art. 3º O valor do vencimento do Padrão I, da 3ª Classe, do cargo de Auditor Tributário, fica fixado em R\$ 2.979,98 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos) e servirá de base de cálculo para o valor do vencimento dos cargos integrantes da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e beneficiários de pensão da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 6º O § 1º do art. 4º, da Lei nº 367, de 03 de dezembro de 1992, passa a ter a seguinte redação: “Art.4º.....”

§ 1º A eficácia plural será avaliada em função do atingimento de metas fixadas e ajustadas pela Subsecretaria da Receita – SUREC - e submetidas à aprovação do Secretário de Estado de Fazenda”.

Art. 7º Ficam convalidados todos os pagamentos de quaisquer parcelas remuneratórias feitos aos servidores da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal anteriormente ao início dos efeitos financeiros desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2004.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de setembro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO
CARREIRA AUDITORIA TRIBUTÁRIA
CARGO: AUDITOR TRIBUTÁRIO

CARGO	CLASSE	PADRAO	INDICE
Auditor Tributário	1ª Classe	IV	118,62
		III	117,19
		II	115,76
		I	114,33
	2ª Classe	IV	111,46
		III	110,03
		II	108,60
		I	107,16
	3ª Classe	IV	104,30
		III	102,87
		II	101,43
		I	100,00

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

CARGO: TECNICO TRIBUTARIO E FISCAL TRIBUTARIO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
Técnico Tributário e Fiscal Tributário	1ª Classe	IV	77,25
		III	75,82
		II	74,38
		I	72,95
	2ª Classe	IV	70,09
		III	68,65
		II	67,22
		I	65,79
	3ª Classe	IV	62,92
		III	61,49
		II	60,06
		I	58,62

DECRETO Nº 25.072, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				500.000
04.122.2400.2963 FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF				
Ra.f. 000737 0066 FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	500.000	500.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				500.000
15.451.0084.7005 IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS				
Ra.f. 002315 0054 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO DE GRAMA NOS CANTEIROS CENTRAIS LOCALIZADOS NA 1ª AVENIDA NORTE, 1ª E 2ª AVENIDA SUL E NA 2ª AVENIDA NORTE DE SAMAMBALA	44.90.51	100	500.000	500.000
2004AC00442	TOTAL			1.000.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				1.000.000
04.122.0100.2890 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO				

Ref. 000762 0112	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO				
		33.90.39	100	1.000.000	1.000.000
2004AC00442	TOTAL				1.000.000

DECRETO Nº 25.073, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.324.986,00 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil e novecentos e oitenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 100.001.458/2004, 160.000.062/2004 e 195.000.125/2004.

Artigo 1º Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$2.324.986,00 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil e novecentos e oitenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Artigo 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150106/00001 21106 INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA				17.227
18.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ra.f. 000244 0003 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.08	100	2.449	2.449
	33.90.39	100	5.926	5.926
	33.90.46	100	8.652	8.652
	33.90.49	100	200	200
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				17.227
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ra.f. 001572 0158 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	107	1.900.000	1.900.000
2004AC00438	TOTAL			1.917.227

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				407.759
08.243.0209.2917 EXECUÇÃO DA MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA				
Ra.f. 001815 0042 LIBERDADE ASSISTIDA/ATENDIMENTO ASSISTENCIAL E SOCIO TERAPEUTICO	33.90.30	100	9.149	9.149
	33.90.39	100	5.000	5.000
	33.90.48	100	30.000	30.000
08.243.0209.3999 EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO				
Ra.f. 000396 0041 COLOCAÇÃO DO ADOLESCENTE NO TRABALHO				

08.243.0209.3999	EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO	33.50.39	100	123.906	123.906
Ref. 001991 0042	EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO				
08.243.0209.4964	MOBILIZAÇÃO PELA PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA E ADOLESCENTES	33.90.39	100	75.000	75.000
Ref. 001809 0035	PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS				
08.243.0209.4964	MOBILIZAÇÃO PELA PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA E ADOLESCENTES	33.90.36	100	1.000	2.000
Ref. 001810 0036	PREVENÇÃO À VIOLENCIA	33.90.39	100	1.000	
08.243.0210.2942	EXECUÇÃO DE MEDIDA DE INTERNAÇÃO	33.90.39	100	15.000	45.000
Ref. 000399 0041	INTERNAÇÃO INTEGRAL INTERSETORIAL	33.90.48	100	30.000	
08.244.0208.2949	PROTEÇÃO ÀS CONTIGÊNCIAS SOCIAIS	33.90.48	100	2.500	2.500
Ref. 000346 0023	APOIO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA				
08.244.0208.2949	PROTEÇÃO ÀS CONTIGÊNCIAS SOCIAIS	33.90.48	100	83.406	83.406
Ref. 000348 0025	ATENDIMENTO EM ALBERGUE				
08.244.0210.2928	APOIO INSTITUCIONAL AOS CONSELHOS	33.90.39	100	1.000	1.000
Ref. 001819 0042	APOIO TÉCNICO AOS CONSELHOS				
08.244.0210.2955	FORMAÇÃO DA REDE DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS				1.000
Ref. 001817 0032	ORIENTAÇÃO E ACESSORIA A ENG'S E ONG'S	33.90.39	100	1.000	
08.244.0210.2955	FORMAÇÃO DA REDE DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES				1.000
ANEXO II DESPESA R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
Ref. 001818 0035	MONITORAMENTO/CONTROLE DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	33.50.39	100	19.050	19.050
08.244.0210.2955	FORMAÇÃO DA REDE DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS				1.000
Ref. 001889 0036	FORMAÇÃO DA REDE DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS	33.90.39	100	1.000	
08.244.2401.2929	APOIO SÓCIO ECONÔMICO PARA ENFRENTAMENTO				1.000

Ref. 002260 0022	PROMOÇÃO E INSTRUMENTALIZAÇÃO PARA O TRABALHO	33.90.48	100	3.888	3.888
08.244.2401.2929	APOIO SÓCIO ECONÔMICO PARA ENFRENTAMENTO				3.888
Ref. 002261 0023	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS	33.90.48	100	3.860	3.860
2004A.C00438 TOTAL					407.759
ANEXO III DESPESA R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
240101.00001	20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				1.900.000
22.661.3900	2939 APOIO À INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS				
Ref. 001043 0068	APOIO À INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS NO DISTRITO FEDERAL.	33.90.39	107	1.900.000	1.900.000
150106.00001	21106 INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA				17.227
18.122.0228	8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref. 003031 0093	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	33.90.39	100	17.227	17.227
2004A.C00438 TOTAL					1.917.227
ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
180902/18902	17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				407.759
08.243.0209.3999	EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO				
Ref. 000395 0040	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL A ADOLESCENTES	33.50.39	100	162.507	162.507
08.243.0210.2920	EXECUÇÃO DA MEDIDA DE SEMI LIBERDADE				
Ref. 000398 0063	SEMI-LIBERDADE, ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA SÓCIO TERAPEUTICO	33.50.39	100	41.360	41.360
08.244.0208.2949	PROTEÇÃO ÀS CONTIGÊNCIAS SOCIAIS				
Ref. 000347 0024	ATENDIMENTO EM ABRIGO - PPD, APL, ADULTOS E DOENTES CRÔNICOS	33.50.39	100	203.892	203.892
2004A.C00438 TOTAL					407.759

DECRETO Nº 25.074, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.
 Substitui membros da Comissão que especifica e dá outras providências.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com os artigos 143 e 147, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada no Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, DECRETA:
 Art. 1º - Ficam designados os servidores VALÉRIA MARIA DE CARVALHO, matrícula nº 25.249-2 e GUILHERME CHRISTIAN RUAS PEREIRA, matrícula nº 39.716-4, como membros da Comissão de

Tomada de Contas Especial que trata o Decreto nº 23.781, de 15 de maio de 2003 em substituição aos servidores JUSCINEI SÉRGIO SOARES, matrícula nº 43.409-4 e CARMEM LÚCIA GOMES SARP, matrícula nº 42.633.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.075, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004

Substitui membro da Comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com os artigos 143 e 147, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada no Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora HELENASABINO SILVA, matrícula nº 40.012-2, como membro da Comissão de Tomada de Contas Especial que trata o Decreto nº 24.074, de 17 de setembro de 2003 em substituição ao servidor JUSCINEI SÉRGIO SOARES, matrícula nº 43.409-4.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.076, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004

Substitui membros da Comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com os artigos 143 e 147, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada no Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores ELIANA MATOSINHO SOARES DE GOMES, matrícula nº 30.913-3 e MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUSA, matrícula nº 24.767-7, como membros da Comissão de Tomada de Contas Especial que trata o Decreto nº 24.080, de 19 de setembro de 2003 em substituição aos servidores LUCIANO HUMBERTO TIVERON, matrícula nº 33.261-5 e JOSÉ CARNEIRO DE SOUZA, matrícula nº 38.999-4

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.077, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.

Remaneja para a Administração Regional de Brasília – RA I, o cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Administração de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.078, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.

Remaneja para a Fundação Pólo Ecológico do Distrito Federal, o Cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Fundação Pólo Ecológico do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.079, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004

Designa membros para compor o Conselho Superior do Programa Qualidade do Distrito Federal – CSPQDF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve alterar o Decreto nº 24.283, datado de 10 de dezembro de 2003, publicado no DODF nº 240, de 11 de dezembro de 2003, para incluir novos membros na composição do Conselho Superior do Programa Qualidade do Distrito Federal.

Art. 1º - Ficam designados para compor o Conselho Superior do Programa Qualidade do Distrito Federal – CSPQDF, nas condições de titulares e suplentes, os seguintes representantes abaixo elencados:

Representantes de entidades civis privadas e/ou públicas

a) Universidade Católica de Brasília – UCB: Titular: Luciano Paixão Costa; Suplente: Antonio Pereira Lima Jr.

b) Furnas – Centrais Elétricas S/A: Titular: Luiz Fernando Corrêa Ferreira; Suplente: José Vicente Fortini
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de setembro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de setembro de 2004

PROCESSO: 010.000.471/2004; INTERESSADO: MEIO & MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA.; ASSUNTO: ASSINATURA PERIÓDICO.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, tendo em vista a justificativas acostadas à fl. 01 do processo em epígrafe, e o despacho constante da fl. 07, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da empresa MEIO & MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA., inerente à assinatura anual do periódico Jornal de Brasília para a Unidade e órgãos vinculados, no valor de R\$ 29.050,00 (vinte e nove mil e cinquenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Com fulcro no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos retro mencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

PROCESSO: 010-000.782/2003; INTERESSADO: GAG/SEG; ASSUNTO: Serviços técnicos especializados.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 160 e 161 do processo em epígrafe, e o despacho, constante das fls. 188, deste mesmo processo, reconheceu a situação de dispensa de licitação, com fulcro no inciso XII, do artigo 24 da Lei 8.666/93, para a contratação direta do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT, de serviços técnicos especializados em provimento de conectividade de IP e segurança para a internet, para o período de 06 de setembro/2004 a 05 de setembro/2005, de valor mensal estimado em R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), autorizando o empenho da despesa e os respectivos pagamentos. Ato que ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEG, para os demais procedimentos administrativos.

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 287, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre o regime de pagamento antecipado do ICMS nas operações com produtos alimentícios que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso da atribuição prevista no art. 320, § 8º, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, Considerando que o § 7º do art. 150 da Constituição Federal possibilita à lei estadual a cobrança antecipada do ICMS a vista de fatos geradores que devam ocorrer; Considerando que o § 1º do art. 46 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, dispõe que a cobrança antecipada do imposto dar-se-á, na forma do regulamento, com a utilização de margens de valor agregado; Considerando que o § 8º do art. 320 do Regulamento do ICMS - Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – remete a ato do Secretário de Estado da Fazenda a instituição do regime de antecipação parcial do ICMS com a obrigação de o contribuinte proceder ao ajuste na apuração mensal do imposto, Resolve:

Art. 1º Será recolhido no momento do ingresso no território do Distrito Federal o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente sobre as operações com os seguintes produtos e respectivas classificações na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM: I - milho para pipoca, 1005.90; II - doce de leite, 1901.90.20; III - pepino ou pepininho em conserva, 2001.10.00; IV - cebola ou cebolinha em conserva, 2001.20.00; V - “pickles”, pimenta ou alcaparra em conserva, 2001.90.00; VI - polpa de tomate, tomate seco ou pelado, 2002.10.00; VII - extrato de tomate ou purê, 2002.90.90; VIII - cogumelo em conserva, 2003.10.00; IX - ervilha em conserva, 2005.40.00; X - aspargo em conserva, 2005.60.00; XI - azeitona em conserva, 2005.70.00; XII - milho em conserva, 2005.80.00; XIII - ervilha e cenoura, ervilha e milho, jardineira ou seleta, 2005.90.00; XIV - polpa de goiaba, 2007.10.00; XV - doce, geléia, “marmelade”, purê ou pasta de frutas, 2007.99; XVI - abacaxi em calda, 2008.20.10; XVII - cereja em calda, 2008.60.10; XVIII - pêssego em calda ou cozido, 2008.70; XIX - palmito em conserva, 2008.91.00; XX - salada de frutas em conserva, 2008.92.10; XXI - ameixa, figo ou goiaba em calda, 2008.99.00; XXII - suco de tomate, 2009.50.00; XXIII - molho de soja, 2103.10; XXIV - molho de tomate ou “Ketchup”, 2103.20; XXV - mostarda, 2103.30.2; XXVI - maionese, 2103.90.1; XXVII - condimentos e temperos compostos, 2103.90.2; XXVIII - molhos, 2103.90.9; XXIX - leite esterilizado (longa vida), 0401.10.10 e 0401.20.10.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não se aplica: I - aos atacadistas que celebraram com a Subsecretaria de Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal o Termo de Acordo de Regime Especial - TARE de que tratam o Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, e o Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004; II - às aquisições interestaduais de insumos e matérias-primas que venham a compor produto final beneficiado por incentivo creditício previsto na Lei nº 1.314, de 19 de dezembro de 1997 – PADES, na Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993 – PRODECON, na Lei nº 2.427,

de 14 de julho de 1999, na Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 – PRÓ-DF, ou na Lei nº 3.196, de 30 de setembro de 2003 – PRÓ-DF II.

Art. 2º A base de cálculo para antecipação do recolhimento do imposto corresponderá ao valor da aquisição da mercadoria acrescido das despesas acessórias e da margem de valor agregado de que trata o Anexo VII do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

§ 1º A alíquota a ser aplicada será a prevista para as operações internas inserida na alínea 'c' do inciso II do art. 46 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

§ 2º Do débito apurado na forma deste artigo, abater-se-á, a título de crédito fiscal, o imposto corretamente destacado na nota fiscal.

§ 3º O valor do imposto antecipado em razão desta Portaria será abatido do valor a recolher ou adicionado ao saldo credor do imposto resultante da apuração sob o regime de apuração por débito e crédito, considerado o real valor da saída de mercadoria.

§ 4º Para efeito da operação de que trata o parágrafo anterior, o contribuinte registrará: I - o valor do ICMS corretamente destacado na nota fiscal, na coluna "Operações e Prestações com Crédito do Imposto" do Livro Registro de Entradas; II - o ICMS recolhido antecipadamente, no campo "Outros Créditos" do Livro Registro de Apuração; III - o ICMS destacado na nota fiscal de saída, na coluna "Operações e Prestações com Débito do Imposto" do Livro Registro de Saídas.

Art. 3º Em conformidade com o art. 59 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, não serão considerados os valores de ICMS destacados nos documentos fiscais, quando beneficiados pelo crédito outorgado concedido unilateralmente pelo Estado de São Paulo, conforme o art. 62 e o art. 9º do Anexo III, ambos do Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000 (RICMS/SP), devendo ser glosado, para efeitos do crédito fiscal referido no § 3º do art. 2º desta Portaria, os seguintes percentuais do valor da saída: I - 6,7% (seis inteiros e sete décimos por cento), no caso do inciso XXIX do art. 1º desta Portaria; II - 7% (sete por cento), para os demais incisos do art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da aplicação da Portaria nº 308, de 20 de junho de 2001.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 288, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre o regime de pagamento antecipado do ICMS nas operações com lã ou palha de aço ou ferro classificados no Código 7323.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso da atribuição prevista no art. 320, § 8º, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, Considerando que o § 7º do art. 150 da Constituição Federal possibilita à lei estadual a cobrança antecipada do ICMS a vista de fatos geradores que devam ocorrer; Considerando que o § 1º do art. 46 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, dispõe que a cobrança antecipada do imposto dar-se-á, na forma do regulamento, com a utilização de margens de valor agregado; Considerando que o § 8º do art. 320 do Regulamento do ICMS - Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – remete a ato do Secretário de Estado da Fazenda a instituição do regime de antecipação parcial do ICMS com a obrigação de o contribuinte proceder ao ajuste na apuração mensal do imposto, RESOLVE:

Art. 1º Será recolhido no momento do ingresso no território do Distrito Federal o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente sobre as operações com lã ou palha de aço ou de ferro, classificados no Código 7323.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não se aplica: I - aos atacadistas que celebraram com a Subsecretaria de Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal o Termo de Acordo de Regime Especial - TARE de que tratam o Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, e o Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004; II - às aquisições interestaduais de insumos e matérias-primas que venham a compor produto final beneficiado por incentivo creditício previsto na Lei nº 1.314, de 19 de dezembro de 1997 – PADES, na Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993 – PRODECON, na Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, na Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 – PRÓ-DF, ou na Lei nº 3.196, de 30 de setembro de 2003 – PRÓ-DF II.

Art. 2º A base de cálculo para antecipação do recolhimento do imposto corresponderá ao valor da aquisição da mercadoria acrescido das despesas acessórias e da margem de valor agregado de que trata o Anexo VII do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

§ 1º A alíquota a ser aplicada será a prevista para as operações internas inserida na alínea 'c' do inciso II do art. 46 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

§ 2º Do débito apurado na forma deste artigo, abater-se-á, a título de crédito fiscal, o imposto corretamente destacado na nota fiscal.

§ 3º O valor do imposto antecipado em razão desta Portaria será abatido do valor a recolher ou adicionado ao saldo credor do imposto resultante da apuração sob o regime de apuração por débito e crédito, considerado o real valor da saída de mercadoria.

§ 4º Para efeito da operação de que trata o parágrafo anterior, o contribuinte registrará: I - o valor do ICMS corretamente destacado na nota fiscal, na coluna "Operações e Prestações com Crédito do Imposto" do Livro Registro de Entradas; II - o ICMS recolhido antecipadamente, no campo "Outros Créditos" do Livro Registro de Apuração; III - o ICMS destacado na nota fiscal de saída, na coluna "Operações e Prestações com Débito do Imposto" do Livro Registro de Saídas.

Art. 3º Em conformidade com o art. 59 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, será glosado, para efeitos do crédito fiscal referido no § 3º do art. 2º desta Portaria, o percentual de 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento) do valor da saída, quando beneficiados pelo crédito outorgado concedido unilateralmente pelo Estado de São Paulo, conforme o art. 62 e o art. 13 do Anexo III, ambos do Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000 (RICMS/SP).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da aplicação da Portaria nº 308, de 20 de junho de 2001.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

DESPACHO DO SECRETÁRIO RESPONDENDO

Em 1º de setembro de 2004

REFERÊNCIA: Processo nº 124.000.606/2004; INTERESSADO: Marietta Comércio de Alimentos Ltda.; ASSUNTO: Compensação Tributo - ICMS. EMENTA: TRIBUTÁRIO. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN. DECRETO 16.106/94. ICMS. RECOLHIMENTO INDEVIDO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A recorrente, ao não instruir o seu pedido de restituição de ICMS com documentos originais, não atende ao prescrito no artigo 64, § 1º, do Decreto 16.106/1994. Além disso, a mesma não anexou as notas fiscais relativas às entradas e saídas de mercadorias ocorridas nos meses de janeiro e fevereiro de 2003, estes documentos são imprescindíveis à análise do pedido em questão. Por fim, partindo da suposição que esta Administração Fazendária devesse restituir o ICMS recolhido e em estreita obediência ao prescrito no artigo 166 do CTN, a recorrente, ainda, teria que demonstrar que sofreu o encargo financeiro do mencionado imposto ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar expressamente autorizada a recebê-la. Fatos estes não demonstrados nos autos. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 171/2004. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004.

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos que menciona.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 21.510, de 13 de setembro de 2000, e o que consta do Processo nº 040.005.017/2002, Resolve: 1 – PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, a contar de 13 de setembro de 2004, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 19, de 10 de agosto de 2004, publicada no DODF nº 154, de 12 de agosto de 2004, pág. 39, para apurar os fatos citados no processo nº 040.005.017/2002. 2 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

SUBSECRETARIA DA FAZENDA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 34/2004 – SUREC/SEF

(PROCESSO Nº 125.000.654/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e tendo em vista os Incisos I e III do parágrafo único, da cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial nº 08/2002, e os incisos II, III, V e VI c/c §§ 1º, 4º do Artigo 5º, do Decreto nº 24.371/04, de 24.01.04, e o Parecer de fls. 129/133, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, RESOLVE: 1-cassar o TARE nº 08/2002, celebrado com a empresa COMÉRCIO DE ALIMENTOS ESSENCIAL LTDA, CF/DF nº 07.428.690/001-01 e CNPJ nº 04.789.325/0001-56, a partir de 1º de março de 2002, sendo aplicado à empresa a partir desta data, o regime normal de apuração do ICMS; 2-publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 06 de setembro de 2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 35/2004 – SUREC/SEF

(PROCESSO Nº 125.002.927/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e tendo em vista os incisos I e III do parágrafo único, da cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial nº 101/2002, art. 5º, incisos II e III, c/c §§ 1º e 4º, do Decreto nº 24.371/04, de 24.01.04, e o Parecer de fls. 61/63, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, RESOLVE: 1-cassar o TARE nº 101/2002, celebrado com a empresa L M & ART FRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA, CF/DF nº 07.435.739/002-89 e CNPJ nº 64.863.970/0002-84, a partir de 1º/10/2002, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS; 2-publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 08 de setembro de 2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

No Termo de Cassação nº 31/2004-SUREC/SEF, publicado no DODF nº 170, de 3.9.2004, pág. 10, no item 1, onde se lê: "cassar o TARE nº 57/2002..."; leia-se: "cassar o TARE nº 85/2000...".

No Termo de Cassação nº 32/2004-SUREC/SEF, publicado no DODF nº 170, de 3.9.2004, pág. 10, no item 1, onde se lê: "cassar o TARE nº 57/2002..."; leia-se: "cassar o TARE nº 122/2002...".

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 131, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004

Isenção ICMS - Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648 de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelos Decretos nº 22.507, de 25.10.2001, 23.512, de 31/12/2002 e 24.458 de 16/03/2004 e atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, declara: Que o(s) condutor(es) autônomo(s) de passageiros, a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF e Permissão, está(ão) autorizado(s) a adquirir um veículo automotor novo, com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto: 0124-004955/2004, José Eustáquio Tavares, 059.696.461-72, 0490. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica(m) o(s) interessado(s), desde já, notificado(s) a apresentar(em) à Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no horário de 08h às 14h, na 2ª avenida lote 451-A, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006, e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 09 de setembro de 2004.

PROCESSO Nº: 040.006.259/2004; INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A; ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, reconheço a dívida, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 25,52 (vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), em favor da BRASIL TELECOM S/A, para atender a despesa com serviços telefônicos, durante o mês de dezembro/2003, conforme Fatura nº 0408.00.331.466, fls. 394 e 395, nos autos.; A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0062 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 187/2004; Recorrente: NATIVA ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; Advogado(a): CASSIUS FERREIRA MORAES; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; NATIVA ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.592/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3157/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 29) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de julho de 2004 (documentos de fls. 65). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de junho de 2004 (fls. 77), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de setembro de 2004.

Recurso Voluntário no 188/2004; Recorrente: contratus assessoria e auditoria contábil Ltda; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; contratus assessoria e auditoria contábil Ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.951/2002, pertinente ao Auto de Infração no 3993/2002, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de junho de 2004 (documentos de fls. 09). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de junho de 2004 (fls. 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2004.

Recurso Voluntário no 189/2004; Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A; Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE A. RAMOS; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; HOTEL NACIONAL S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no

040.006.889/2003, pertinente ao Auto de Infração no 407/2001, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de julho de 2004 (documentos de fls. 3672). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de junho de 2004 (fls. 3670), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2004.

Recurso Voluntário no 190/2004; Recorrente: SISTEMA CONTÁBIL E INFORMÁTICA LTDA; Advogado(a): JOSÉ DINART BARBOSA MENANDRO; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; SISTEMA CONTÁBIL E INFORMÁTICA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.008.868/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3873/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 147) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de julho de 2004 (documentos de fls. 186). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de julho de 2004 (fls. 185), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de setembro de 2004.

Recurso Voluntário no 191/2004; Recorrente: ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; odontogroup sistema de saúde ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.956/2003, pertinente ao Auto de Infração no 2576/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de junho de 2004 (documentos de fls. 14). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de junho de 2004 (fls. 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2004.

Recurso Voluntário no 194/2004; Recorrente: TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; taguasul comércio de alimentos ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.724/2002, pertinente ao Auto de Infração no 314/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1718) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de dezembro de 2003 (documentos de fls. 1712). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de novembro de 2003 (fls. 1711), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2004.

Recurso Voluntário no 195/2004; Recorrente: FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL; Recorrida: Subsecretaria da Receita; FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.001.743/2004, pertinente à Reclamação Contra Lançamento do IPTU, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de junho de 2004 (documentos de fls. 64). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de junho de 2004 (fls. 63), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2004.

Recurso Voluntário no 196/2004; Recorrente : JEOVANE JOSÉ DE SOUZA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; JEOVANE JOSÉ DE SOUZA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.002.072/2004, pertinente à Reclamação Contra Lançamento do IPTU, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de julho de 2004 (documentos de fls. 30). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de junho de 2004 (fls. 29), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2004.

Recurso Voluntário no 198/2004; Recorrente: VERA LÚCIA ABREU MOTA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; VERA LÚCIA ABREU MOTA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 047.000.613/2004, pertinente à Reclamação Contra Lançamento do IPTU, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de julho de 2004 (documentos de fls. 30). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de julho de 2004 (fls. 29),

evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2004.

Recurso Voluntário no 199/2004; Recorrente: EB MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; EB MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.838/2001, pertinente ao Auto de Infração no 1498/2001, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de dezembro de 2003 (documentos de fls. 10742). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de novembro de 2003 (fls. 10740), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de setembro de 2004.

Recurso Voluntário no 200/2004; Recorrente: BRASDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA; Advogado(a) : JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; BRASDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.591/2002, pertinente ao Auto de Infração no 4064/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 19230) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de maio de 2004 (documentos de fls. 19339). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de abril de 2004 (fls. 19338), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2004.

Recurso Voluntário no 201/2004; Recorrente: CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.985/2001, pertinente ao Auto de Infração no 1023/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de agosto de 2004 (documentos de fls. 342). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de julho de 2004 (fls. 341), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2004.

Recurso Voluntário no 203/2004; Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; Advogado(a) : MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.476/2001, pertinente ao Auto de Infração no 38906/2001, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 28) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de agosto de 2004 (documentos de fls. 65). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de julho de 2004 (fls. 64), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de setembro de 2004.

Recurso Voluntário no 204/2004; Recorrente: FG SERVIÇOS COMERCIAIS E DE TRANSPORTE LTDA; Advogado(a): WALDEMIR PINHEIRO BANJA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; FG SERVIÇOS COMERCIAIS E DE TRANSPORTE LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.521/2003, pertinente ao Auto de Infração no 2946/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 142) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de agosto de 2004 (documentos de fls. 161). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de julho de 2004 (fls. 181), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2004.

Recurso Voluntário no 205/2004; Recorrente: JUVERDIESEL AUTO PEÇAS LTDA; Advogado(a): JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; JUVERDIESEL AUTO PEÇAS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.896/2001, pertinente ao Auto de Infração no 928/2000, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 156) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de agosto de 2004 (documentos de fls. 192). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de julho de 2004 (fls. 191), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo,

pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2004.

Recurso Voluntário no 208/2004; Recorrente: T & T ENGENHARIA IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA; Advogado(a): WALDEMAR KASSAB; Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF; T & T ENGENHARIA IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.199/2001, pertinente ao Auto de Infração no 1370/2001, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 48) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de agosto de 2004 (documentos de fls. 67). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de julho de 2004 (fls. 66), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de setembro de 2004.

Recurso Voluntário no 209/2004; Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODA SANTANA LTDA; Advogado(a): GUILHERME CASTELO BRANCO; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODA SANTANA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.008.084/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3259/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 235) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de julho de 2004 (documentos de fls. 218). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 1 de julho de 2004 (fls. 217), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de setembro de 2004.

Recurso Voluntário no 210/2004; Recorrente: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA; Advogado(a): ANA AMÉLIA PEREIRA TORMIN RAMOS E/OU Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF; MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.013.168/99, pertinente ao Auto de Infração no 570/99, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 174) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de agosto de 2004 (documentos de fls. 166). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de julho de 2004 (fls. 165), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2004.

Recurso Voluntário no 211/2004; Recorrente : SIGGLER COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA; Advogado(a) : NILTON DA SILVA CORREIA; Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF siggler comércio de roupas ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.568/2001, pertinente ao Auto de Infração no 404/2001, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de agosto de 2004 (documentos de fls. 40). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de julho de 2004 (fls. 39), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2004.

Recurso Voluntário no 214/2004; Recorrente: LIVRARIA E PAPELARIA VISÃO LTDA; Advogado(a): VITTOR CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; LIVRARIA E PAPELARIA VISÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.380/2001, pertinente ao Auto de Infração no 1628/2001, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de agosto de 2004 (documentos de fls. 37). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de julho de 2004 (fls. 36), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2004.

Recurso Voluntário no 217/2004; Recorrente: ANTONIO JOSÉ GADELHA ALVES; Recorrida: Subsecretaria da Receita; ANTONIO JOSÉ GADELHA ALVES, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 048.000.670/2001, pertinente à Reclamação Contra Lançamento do IPVA, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de julho de 2001 (documentos de fls. 18). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de julho de 2001 (fls. 12),

evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2004.

Recurso Voluntário no 218/2004; Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS SANTANA LTDA; Advogado(a): guilherme castelo branco; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS SANTANA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.008.083/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3261/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 270) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de julho de 2004 (documentos de fls. 253). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 1 de julho de 2004 (fls. 251), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2004.

Recurso de Ofício no 129/2004; Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: MERCEARIA ILHAS CARIBE LTDA – ME; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.003.531/2003, pertinente ao Auto de Infração no 999/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de setembro de 2004.

Recurso de Ofício no 132/2004; Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: NATIVA ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; Advogado: CASSIUS FERREIRA MORAES; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.002.592/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3157/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de setembro de 2004.

Recurso de Ofício no 133/2004; Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS; Advogado: JURACI RODRIGUES DE BARROS; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.002.682/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3528/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de setembro de 2004.

Recurso de Ofício no 134/2004; Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: DEBORA MESQUITA DE MOURA; Advogado: JULSE URBANESKI; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.537/2001, pertinente ao Auto de Infração no 38665/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de setembro de 2004.

Recurso de Ofício no 135/2004; Recorrente : Subsecretaria da Receita; Recorrido: SÓLIDA ESTRUTURAL S/A; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.358/2001, pertinente ao Auto de Infração no 094/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de setembro de 2004.

Recurso de Ofício no 136/2004; Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.674/2001, pertinente ao Auto de Infração no 39144/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de setembro de 2004.

Recurso de Ofício no 137/2004; Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: POLIGÁS COMERCIAL LTDA; Advogado: AMÉLIA MOURA; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no

043.003.906/99, pertinente ao Auto de Infração no 36989/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de setembro de 2004.

Recurso de Ofício no 138/2004; Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 125.000.046/2004, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de IPTU-TLP/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de setembro de 2004.

Recurso de Ofício no 139/2004; Recorrente : Subsecretaria da Receita; Recorrido: CARLTON HOTELARIA E TURISMO LTDA; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.005.086/2001, pertinente ao Auto de Infração no 1337/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de setembro de 2004.

Recurso de Ofício no 140/2004; Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: PEREIRA & FREITAS LTDA – ME; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.004.903/2003, pertinente ao Auto de Infração no 1820/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de setembro de 2004.

Recurso de Ofício no 141/2004; Recorrente : Subsecretaria da Receita; Recorrido: FOOT FREE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; Advogado: JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002.759/2001, pertinente ao Auto de Infração no 018/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de setembro de 2004.

Recurso de Ofício no 142/2004; Recorrente : Subsecretaria da Receita; Recorrido: GAÚCHA CONFECÇÕES LTDA; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.001.642/2003, pertinente ao Auto de Infração no 2065/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de setembro de 2004.

Recurso de Ofício no 143/2004; Recorrente : Subsecretaria da Receita; Recorrido: ALÔ ELETRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.003.797/2001, pertinente ao Auto de Infração no 495/2001-GEFIS, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2004.

Recurso de Ofício no 144/2004; Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: LET'S SORVERTERIA LTDA; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.281/2003, pertinente à Cancelamento de Débitos - SIMPLES CANDANGO, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2004.

Recurso de Ofício no 145/2004; Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: XYZ COSMÉTICOS LTDA; Advogado(a): júlio cézar alves ribeiro; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.003.284/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1897/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/

94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de setembro de 2004.

Recurso Contra Decisão do Presidente no 001/2004; Recorrente : WELL DONE INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA; Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais; WELL DONE INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA, irredigido com a decisão do Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal no 040.007.908/2002, interpôs, em data de 4 de agosto de 2004, recurso ao Pleno do Tribunal. Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, em função do disposto no artigo 37 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 99 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, eis que tinha como prazo limite para sua interposição a data de 25 de fevereiro de 2004, considerando que o despacho recusando o recebimento do Recurso Voluntário nº 156/2003 foi publicado no DODF de 13 de fevereiro de 2004 (pág. 06). 1. DEIXO POIS DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Publique-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2004.

Recurso Contra Decisão do Presidente no 002/2004; Recorrente: ANDRÉ LUÍS SOARES LACERDA; Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais; ANDRÉ LUÍS SOARES LACERDA, irredigido com a decisão do Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal no 124.006.985/2002, interpôs, em data de 30 de junho de 2004, recurso ao Pleno do Tribunal. Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, em função do disposto no artigo 37 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 99 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, eis que tinha como prazo limite para sua interposição a data de 25 de fevereiro de 2004, considerando que o despacho recusando o recebimento do Recurso Voluntário nº 126/2003 foi publicado no DODF de 13 de fevereiro de 2004 (pág. 06). 1. DEIXO POIS DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Publique-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA

2ª CÂMARA

ACÓRDÃO

PROCESSO n.º 040.007.272/97. Recurso Voluntário n.º 91/2003 e Recurso de Ofício n.º 41/2003, Recorrentes : COBRASIL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. e Subsecretaria da Receita , Advogado: José Dinart Barbosa Menandro. Recorridas: Subsecretaria da Receita e COBRASIL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 14 de julho de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 66/2004 (10116)

EMENTA: DECADÊNCIA DO DIREITO DE CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO – NÃO OCORRÊNCIA - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR – O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos contados do primeiro dia do ano seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Constatado o exercício daquele direito dentro do referido interstício, impõe-se a rejeição da preliminar de decadência suscitada. COMPRAS DE MERCADORIAS – OMISSÃO DE REGISTRO – SAÍDA PRESUMIDA – SONEGAÇÃO – A omissão nos livros próprios de documentos fiscais relativos a compras de mercadorias gera a presunção de que as respectivas saídas foram omitidas, impondo-se o recolhimento do imposto com os acréscimos legais previstos para a hipótese de sonegação. LEVANTAMENTO FISCAL – RETIFICAÇÃO DE ERROS E INCORREÇÕES – REDUÇÃO DO QUANTUM EXIGIDO - ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFERENDANDO A MEDIDA – Demonstrado, na fase impugnatória, o cometimento de erros e incorreções no levantamento fiscal, correta a atitude do agente atuante em fazer as devidas retificações, eliminando as exigências indevidas. Via de consequência, correta a atitude do julgador singular em referendar a medida. - DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de setembro de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CETEC - CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA MSD, Recredenciado pela Portaria n.º 26/2004 – SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA 3/2004, Livro 01, Wellington Cesar de Melo, 003, 001; Diretora Fábria Kátia Pimentel Moreira, Reg. n.º 01359/D-03; Secretária Escolar Valéria de Jesus Santos Reg. n.º 1614 Subip/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO, Credenciada pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2004, Livro 06, Adelino Amaro Maciel, 3312, 105; Adenise Pereira de Souza, 3313, 105; Adriano Alves da Silva, 3314, 105; Agnaldo da Costa Monteiro, 3315, 106; Alan Nunes Ribeiro, 3316, 106; Alessandro Lopes Fernandes, 3317, 106; Aloizio Santos Lima, 3318, 107; Alvaro da Silva Lima Junior, 3319, 107; Amanda Karine Oliveira de Souza, 3320, 107; Anailde Oliveira Chaves, 3321, 108; Andrea dos Santos Velozo, 3322, 108; Andreia Felisbina de Sousa, 3323, 108; Antonio Carlos de Oliveira Fernandes, 3324, 109; Antonio Maciel Bezerra, 3325, 109; Antonio Paiva Lima, 3326, 109; Aparecida Alves da Silva, 3327, 110; Carlos Leandro Ferreira de Souza, 3328, 110; Celia Ruella Teixeira, 3329, 110; Cicero Gomes da Silva, 3330, 111; Claudiana da Silva Santos, 3331, 111; Clayton Aparecido Costa, 3332, 111; Cleberson Correia Machado, 3333, 112; Cleide Neres Barbosa, 3334, 112; Cleusenice Nunes dos Passos, 3335, 112; Cleverton Roberto de Abreu, 3336, 113; Dineilandia Rosa das Mercês, 3337, 113; Dione Brito Pinto, 3338, 113; Edilene Dourado de Oliveira, 3339, 114; Edilene Maria Rodrigues, 3340, 114; Edinaldo Jose Nunes da Silva, 3341, 114; Elias Araujo Rodrigues, 3342, 115; Elson Alves da Silva, 3343, 115; Eudeas Pereira de Almeida, 3344, 115; Fabiano Mazini Ribeiro Fardin, 3345, 116; Francisco Carneiro de Souza, 3346, 116; Gilson Martins de Moraes, 3347, 116; Gilthano de Paiva Silva, 3348, 117; Gleyci Matias da Costa, 3349, 117; Guadalupe Inez Martini, 3350, 117; Halisson Barbosa da Mota Bezerra, 3351, 118; Helio Barbosa Quixaba, 3352, 118; Henrique Soares de Melo, 3353, 118; Hugo de Sant'ana Junior, 3354, 119; Ignacio Bezerra do Nascimento, 3355, 119; Ilza da Silva, 3356, 119; Ina Dias Benvindo de Jesus, 3357, 120; Iranilda dos Santos Marinho, 3358, 120; Isabel Cristina de Jesus, 3359, 120; Israelton dos Santos Veloso, 3360, 121; Ivonete Borges da Silva, 3361, 121; Janaina Paulo Saraiva, 3362, 121; Janiete Maciel Guida, 3363, 122; Jaqueline de Azevedo da Silva, 3364, 122; Joana Santana Soares, 3365, 122; Joao Cezar Guisolfi Frago, 3366, 123; Jonas Pereira da Costa, 3367, 123; Jorge Luiz Lafayette Lemos, 3368, 123; Jose de Souza Lima Junior, 3369, 124; Jose Fernandes Santos de Oliveira, 3370, 124; Jose Leonardo Machado Pinto, 3371, 124; Jose Odiney de Vasconcelos, 3372, 125; Juliana Pereira de Castro, 3373, 125; Kelly Cristina Gomes da Silva, 3374, 125; Leidiane Rodrigues Bessa, 3375, 126; Lionete Ferreira da Silva, 3376, 126; Lucelia da Silva, 3377, 126; Luciane da Silva Oliveira, 3378, 127; Lucio Ericsson Costa Froz, 3379, 127; Lucio Lemes Lopes, 3380, 127; Luiz Carlos Amaral de Menezes, 3381, 128; Lunardi Varela de Sant'anna, 3382, 128; Luzineide Francisca de Souza, 3383, 128; Marcos Jose Smarzarzo Gramelich, 3384, 129; Marcos Vinicius Cantarino de Sousa, 3385, 129; Maria Aparecida Costa da Silva, 3386, 129; Maria das Dores de Sousa Abreu, 3387, 130; Maria de Jesus da Silva Assuncao, 3388, 130; Maria de Lourdes Ribeiro de Matos, 3389, 130; Maria do Amparo de Sousa Veloso, 3390, 131; Maria dos Remedios Souza Vieira, 3391, 131; Maria Nilva de Jesus, 3392, 131; Maria Rosa Gonzaga Costa, 3393, 132; Maristela Matias de Alixandria, 3394, 132; Marlene Teixeira Coutinho, 3395, 132; Marli Alves Marinho, 3396, 133; Marluce Gomes Costa, 3397, 133; Miriam Alves Ferreira, 3398, 133; Monica Brandao Reis Cariello, 3399, 134; Nilo Alexandre Domingos da Paz, 3400, 134; Noslene Fernandes Sa, 3401, 134; Nuzeni Terezinha de Sousa, 3402, 134; Odacyr da Silva Rodrigues do Prado, 3403, 135; Odara Freire Sant'ana, 3404, 135; Olimpio Ossamu Sakamoto, 3405, 136; Paulo Cesar Hardman Mendonca, 3406, 136; Paulo Santos Cardoso, 3407, 136; Pedro de Almeida Costa Neto, 3408, 137; Rachel Pinheiro de Oliveira da Silva, 3409, 137; Ramon Ramos dos Santos, 3410, 137; Renata Robaina de Souza Peixoto, 3411, 138; Renato de Oliveira, 3412, 138; Renato Sampaio de Oliveira, 3413, 138; Ricardo da Silva Rodrigues, 3414, 139; Rita da Cruz de Assis, 3415, 139; Robson Lopes da Luz, 3416, 139; Rodrigo de Alvarenga Goncalves, 3417, 140; Rogeria Carvalhaes Meliga, 3418, 140; Ronilda Costa da Silva, 3419, 140; Rosa Portela Rodrigues, 3420, 141; Rosangela Maria de Souza, 3421, 141; Rosangela Maria Lins de Sousa, 3422, 141; Roseana Bezerra, 3423, 142; Roseane dos Santos Costa, 3424, 142; Rosicleide Celerino dos Santos, 3425, 142; Russycon Moreira dos Santos, 3426, 143; Sandra Silva Santos, 3427, 143; Sarah Resende de Araujo, 3428, 143; Solange Inacio Pereira, 3429, 144; Sonia Maria Barbosa da Silva, 3430, 144; Suedy Jorvino dos Santos, 3431, 144; Telma Cristina Meireles Moreira, 3432, 145; Thiago Almeida da Silva, 3433, 145; Valdirene Aparecida Pereira Ferreira Nascimento, 3434, 145; Vanesa Aparecida Batista, 3435, 146; Vanessa Barbosa Santana, 3436, 146; Vanusa da Silva Pereira, 3437, 146; Vilmar Orozino de Lima, 3438, 147; Vitor Leonardo Nunes Oliveira, 3439, 147; Wender Pereira de Castro, 3440, 147; Zuneide Maria Dourado Nascimento, 3441, 148; Diretora Keila Martins de Alvarenga Decreto de 29/12/1999 D.O.D.F 249 de 30/12/1999; Secretário Escolar Onildo Alves Monteiro Reg. 1114 – SE/DF.

CIP – COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento N.º 91/2004 SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 68/2004, Livro 08, Fabio Moura Lombardi, 860,87; Diretora Márcia Rodrigues Assis, Reg N.º 9702599 MEC; Secretária Escolar Hidelclávia Souza Brito, Reg 1733 – SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL – CESAS, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004 – SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 07/2004, Livro 10, Adelina Ferreira Xavier Marques, 5598, 067; Adenaura Cruz dos Santos, 5599, 067; Adenilson Soares de Sousa, 5600, 068; Ailton Antonio de Oliveira, 5601, 068; Albano Palhares Torres Ribeiro, 5602, 068; Aldomaria Cardoso de Jesus, 5603, 069; Ana Lucia Goes de Jesus, 5604, 069; Ana Luisa Madureira Félix, 5605, 069; Ana Maria Rodrigues Weigier, 5606, 070; Anderson Ventura Ferreira, 5607, 070; Andresa de Sousa Pinto, 5608, 070; Antonio da Silva, 5609, 071; Audilene Teles de Lima, 5610, 071; Augusto Ribeiro, 5611, 071; Aurea Mattos Ribeiro, 5612, 072; Carlos Carvalho da Costa, 5613, 072; Carlos Randolpho Pinto Souza, 5614, 072; Catarina Lara de Araujo, 5615, 073; Cesar Jeronimo Mendes, 5616, 073; Charles Nelson de Noronha Braga, 5617, 073; Cláudio Eustáquio Ribeiro Gontijo, 5618, 074; Cleide Mariano de Oliveira Cardoso, 5619, 074; Conceição Alves Pereira, 5620, 074; Dalva Jose Caetano, 5621, 075; Daniel Siqueira Maya, 5622, 075; Daniel Torres, 5623, 075; Danyela Martins Cabral, 5624, 076; Deborah Ribeiro Arellano, 5625, 076; Dionísio Gonçalves Ribeiro, 5626, 076; Douglas Henrique Rodrigues de Oliveira, 5627, 077; Edilson Faustino de Almeida, 5628, 077; Edival Soares dos

Santos, 5629, 077; Elenilton Santana da Cunha, 5630, 078; Elenita da Costa Torres, 5631, 078; Eleusina Maria Ferreira, 5632, 078; Eliene Cardoso de Bastos, 5633, 079; Emanuel Marcondes de Paula Costa, 5634, 079; Eronilde Soares da Silva, 5635, 079; Evandro Oliveira de Sousa, 5636, 080; Fabricio Barros de Oliveira, 5637, 080; Fátima Maria da Silva, 5638, 080; Fernanda Cecília Matos e Campos do Amaral, 5639, 081; Flavio Lopes da Silva, 5640, 081; Francisca Eva de Carvalho Xavier, 5641, 081; Francisco Miguel de Lucena, 5642, 082; Frederico Bernardino Pelin Neto, 5643, 082; George da Silva, 5644, 082; Geovanny Silveira Araujo, 5645, 083; Heide Nazare da Silva, 5646, 083; Henrique Fernandes Rolim, 5647, 083; ; Humberto Cruz de Oliveira, 5648, 084; Iasmim Fatima de Souza Trivelino, 5649, 084; Isa Lúcia Prates Rodrigues, 5650, 084; Ivan Mendonça de Melo Filho, 5651, 085; Ivana Sales Ramos, 5652, 085; Jandira de Almeida Silva, 5653, 085; João de Deus Guabiraba, 5654, 086; Joelza Ferreira Bernardo, 5655, 086; Jorge Washington Antunes Dantas Junio, 5656, 086; Josafá de Sousa Oliveira, 5657, 087; José Maria Ferreira, 5658, 087; José Rodrigues dos Santos, 5659, 087; Judson Silva de Almeida, 5660, 088; Larissa Alves de Moraes, 5661, 088; Laurinda Rocha do Nascimento, 5662, 088; Lenyldre Dreyfus Vieira, 5663, 089; Luanna Samyra Douettes de Melo, 5664, 089; Ludimar Alves da Silva, 5665, 089; Luis Matheus Leite Caldeira, 5666, 090; Luiz Carlos Gomes Costa, 5667, 090; Lusmar Ferreira da Silva, 5668, 090; Luzinete Alves dos Santos, 5669, 091; Marcelo Rodrigues Alves, 5670, 091; Maria do Carmo Sousa da Silva, 5671, 091; Maria do Nascimento da Silva, 5672, 092; Maria Eliana de Oliveira Lustosa, 5673, 092; Maria Valbia de Moura, 5674, 092; Maria Vilani Rabêlo, 5675, 093; Maria Zoraide de Souza da Cruz, 5676, 093; Marilete Mariga, 5677, 093; Marina Pereira dos Santos, 5678, 094; Marineide Louzeiro Ferreira, 5679, 094; Marta Gabriela Bastos Nogueira, 5680, 094; Miriam de Andrade Silva, 5681, 095; Nilson Aparecido Saldanha de Jesus, 5682, 095; Nilson Pires das Flores, 5683, 095; Ozias de Andrade Taborda, 5684, 096; Patrícia Rates dos Santos, 5685, 096; Paula Boniolo de Carvalho, 5686, 096; Phedro Phaulo Falcao Pereira, 5687, 097; Rafael Damasio Nonato, 5688, 097; Raphael Bastos Carneiro Campos, 5689, 097; Raquel de Oliveira, 5690, 098; Rebeca de Vasconcelos Ribeiro Gonçalves, 5691, 098; Reginaldo Gomes de Santana, 5692, 098; Ritiele da Silva Faria, 5693, 099; Roberta de Andrade Neves, 5694, 099; Rogério Alves Vieira, 5695, 099; Rogers Freire da Silva, 5696, 100; Romulo Henrique da Silva Silvestre, 5697, 100; Sergio Rocha Cordeiro, 5698, 100; Sheila Cristina Silva dos Reis, 5699, 101; Shirley Regina Seixas Araujo, 5700, 101; Simone Lopes Alves, 5701, 101; Simone Wense Dias Akonteh, 5702, 102; Solange Lopes da Costa, 5703, 102; Suerda Maria Farias da Silva, 5704, 102; Vander Lima de Carvalho, 5705, 103; Vânia Lopes da Costa Eymard, 5706, 103; Weverton Fernandes Rodrigues, 5707, 103; Diretora Maria Aparecida Casado Abreu Curti DODF nº 128 de 07/07/2004; Secretária Escolar Maria Cristina de Albuquerque Mathias Viégas Reg. 1631-SUBIP/SE.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 05 DE CEILÂNDIA, Reconhecido pela Portaria nº. 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 01/2004, Livro 09, Adelia Barbosa Novais, 4932, 47; Adriana Dias dos Santos, 4933, 47; Adriana Silva dos Santos, 4934, 47; Alessandro Pires de Carvalho, 4935, 48; Alessandra Liberato da Rocha, 4936, 48; Alexandre Alves Cardoso Maciel, 4937, 48; Aline Kate Moraes Costa, 4938, 49; Ana Isabelle da Silva, 4939, 49; Analeysa Paula Mota, 4940, 49; Ana Paula da Conceição, 4941, 50; Ana Paula Soares da Silva, 4942, 50; Ana Paula Souza Silva, 4943, 50; Ancelmo Rairon Silva Sousa, 4944, 51; Anderson Ferreira Neres, 4945, 51; Andrey Gonzaga Rodrigues Gomes, 4946, 51; Adamon França Souza, 4947, 52; Anderson de Sousa Campos, 4948, 52; Antonio Carlos Melo da Silva, 4949, 52; Antônio Marcos Pontes da Silva, 4950, 53; Aldeci Marciana de Borja, 4951, 53; Adilson Carlos Alves de Brito Lima, 4952, 53; Adriene Fernanda dos Santos, 4953, 54; Adriana Oliveira Pena, 4954, 54; Adriano Silva Martins, 4955, 54; Ágdo de Carvalho Gomes, 4956, 55; Akaya Hannane Moreira de Souza, 4957, 55; Alberto Ribeiro Leite, 4958, 55; Alessandro Cordeiro de Lima, 4959, 56; Alex Alves Moreira, 4960, 56; Alessandro Pereira Freire, 4961, 56; Aline de Faria Santos, 4962, 57; Aline Rodrigues Campos, 4963, 57; Almiria Cristina Mota Moraes, 4964, 57; Anderson Luis Pamplona da Silva, 4965, 58; Ana Karla de Souza Silva, 4966, 58; Aparecida Maciel Paiva, 4967, 58; Anderson Pereira França, 4968, 59; André Alencar Demétrio, 4969, 59; Antonia Elenilsa Gomes Lima, 4970, 59; Aparecida Vieira da Silva, 4971, 60; Brenda Karla Leite Gomes, 4972, 60; Bruno Porfírio Alvares, 4973, 60; Bruno Cleiton Araujo Teixeira, 4974, 61; Bruno da Silva Bomfim, 4975, 61; Bernadete Rosa da Conceição, 4976, 61; Cibele Aparecida de Souza Santos, 4977, 62; Caio Samarone Ferreira Passos, 4978, 62; Carlos Alexandre Alves Lopes, 4979, 62; Cláudio Xavier Rodrigues, 4980, 63; Carla Rosa dos Santos, 4981, 63; Carlos Jalan Alves Paes Landim, 4982, 63; Carla Cardoso Teixeira, 4983, 64; Cleidimar de Araujo, 4984, 64; Camilo Oliveira Barbosa, 4985, 64; Cleide Santos Batista, 4986, 65; Cintya da Silva Bento, 4987, 65; Clariston Pereira dos Santos, 4988, 65; Claudineide de Moraes Clemente, 4989, 66; Caio Carvalho Soares Alencar, 4990, 66; Cláudia Flávia Neres de Santana, 4991, 66; Camilla Ribeiro Antonietto, 4992, 67; Clélia da Silva Guedes, 4993, 67; Daise Garcia de Oliveira 4994, 67; Daislan Tiago Lira Sales, 4995, 68; Daniel Caixeta Soares Paz, 4996, 68; Daniel de Moraes Ferreira, 4997, 68; Daniel de Souza Costa, 4998, 69; Daniela Alves Teixeira, 4999, 69; Daniela Martins de Araujo Carneiro Silva, 5000, 69; Daniella de Almeida Santos, 5001, 70; Daniele Pereira Cardoso, 5002, 70; Danilo Antony Araujo Ventura, 5003, 70; Davi Lucena Araujo, 5004, 71; David dos Santos Lima, 5005, 71; Delacy Afonso da Silva, 5006, 71; Dayana Lima Alves, 5007, 72; Dennis da Silva Viana, 5008, 72; Denise Alves Barreto, 5009, 72; Denise Aparecida Rodrigues Machado, 5010, 73; Dhiego Oliveira Aguiar, 5011, 73; Diânife Dione Trindade Cunha, 5012, 73; Diego Eustáquio da Silva, 5013, 74; Diego Leite Silva, 5014, 74; Diego Rafael Teixeira da Silva, 5015, 74; Diléia Ferreira Almeida, 5016, 75; Diogo França da Silva, 5017, 75; Dislene Maria Borges, 5018, 75; Djane Manuella Braga Sêna, 5019, 76; Driely Ribeiro Guimarães, 5020, 76; Dijejan Viana e Silva, 5021, 76; Emanuel Galeno dos Santos, 5022, 77; Evandro de Sousa Camargo, 5023, 77; Emilia Ferreira Lima, 5024, 77; Estevão Ferreira Canario, 5025, 78; Ediene Vieira da Silva Melo, 5026, 78; Evandro da Silva Almeida Magalhães, 5027, 78; Eliane Evangelista de Matos, 5028, 79; Edileuza da Rocha Severiano, 5029, 79; Eduardo da Silva Andrade, 5030, 79; Edileuza Rodrigues de Oliveira, 5031, 80; Edilaneide dos Santos de Melo, 5032, 80; Elizabeth Alves da Cunha, 5033, 80; Eloisa de Sousa Freitas, 5034, 81; Elcidmária Cosma, 5035, 81; Eloisa Maria Bastos Vieira, 5036, 81; Elida Alexandrina da Silva, 5037, 82; Eliane Conceição de Sousa, 5038, 82; Elda Silva Leal, 5039, 82; Elaine Uchôa Salustiano, 5040, 83; Elder Santana Rodrigues, 5041, 83; Eliezio Lima da Silva, 5042, 83; Elias Cruz da Pena, 5043, 84; Éliida Mônica Soares da Silva, 5044, 84; Elane de Faria Hermisdofe, 5045, 84; Elisângela Oliveira de Freitas, 5046, 85; Eva Rodrigues da Silva, 5047, 85; Francisca Angela de Carvalho Gonçalves, 5048, 85; Fernanda Gabriela Silva, 5049, 86; Filipe José Amaral Dias, 5050, 86; Fábio Rodrigues dos Santos Aguiar, 5051, 86; Francisco Fernando Santos Gomes, 5052, 87; Flávia Santos de Lima, 5053, 87; Fabiana Resplande de

Paula, 5054, 87; Felipe Werneck Pires Valverde, 5055, 88; Flávia Angelica Aires, 5056, 88; Francisco José do Nascimento, 5057, 88; Fabio Oliveira de Jesus, 5058, 89; Fernanda Alves Ferreira, 5059, 89; Flávia Macedo da Silva, 5060, 89; Francisco de Assis Oliveira da Silva, 5061, 90; Fábio Junior Abreu Rolim, 5062, 90; Geanderson Santos Melo, 5063, 90; Gerleudo Tome de Oliveira, 5064, 91; Graziela Santana Sousa, 5065, 91; Giselle Araujo do Nascimento, 5066, 91; Gilnária Cardoso Oliveira, 5067, 92; Grazielle Rodrigues Bonfim, 5068, 92; Gelmirez Moreira Alves, 5069, 92; Gardênia Marques da Cruz, 5070, 93; Gilcelia Dolores Ferreira da Silva, 5071, 93; Geovanne da Costa Oliveira, 5072, 93; Gilvanilson Sousa Costa, 5073, 94; Gisele Vanessa Alves dos Santos, 5074, 94; Gerson Cosmo de Melo, 5075, 94; Gisele Santana Moreira da Silva, 5076, 95; Héllen dos Santos Sá, 5077, 95; Hélio Francisco Lemos, 5078, 95; Henny Aquino Brito, 5079, 96; Harlene Alves Borges, 5080, 96; Harwey Francisco Cardoso, 5081, 96; Iarli Passos Guimarães, 5082, 97; Isaelia Joana da Silva, 5083, 97; Itamar Ferreira do Nascimento, 5084, 97; Ítalo Ferreira Celani, 5085, 98; Iva Oliveira Cruz Ribeiro Pinho, 5086, 98; Izabel Cristina Lima Ferreira, 5087, 98; Idelma Novais de Almeida, 5088, 99; Juliana Leite Marques, 5089, 99; Jovan Araújo dos Santos, 5090, 99; Josue Mendonça dos Santos, 5091, 100; Josie Martins de Oliveira, 5092, 100; Jorge Henrique Costa de Oliveira, 5093, 100; Jefferson Gomes Brandão, 5094, 101; Jefferson Barbosa de Farias, 5095, 101; Jane Cleia Henriques Lima, 5096, 101; Josiane Pereira Assunção, 5097, 102; Jonas Pereira Galdino, 5098, 102; Janaina Trigueiro da Silva, 5099, 102; Johny Soares de Almeida, 5100, 103; Jeanny Bruna de Sousa Carneiro, 5101, 103; Juliana Martins de Araújo Carneiro Silva, 5102, 103; Jacyara de Sousa Ferreira, 5103, 104; Jacira Figueiredo Lima, 5104, 104; Jailson Roseno Borges, 5105, 104; José Eustáquio Cardoso, 5106, 105; Janara Silva de Oliveira, 5107, 105; Juscimária Santos de Souza, 5108, 105; Joelson Coelho Costa, 5109, 106; Joelma Batista das Neves, 5110, 106; José Rodrigo Marques Batista, 5111, 106; Janaína Costa Valentim, 5112, 107; Jovercilia Brandão Dias, 5113, 107; Keury Cristiane Felipe da Silva, 5114, 107; Kátia Regina Carvalho Saldanha, 5115, 108; Katiane Bezerra Severiano, 5116, 108; Kênia Nascimento de Abreu, 5117, 108; Keila de Sousa Santos, 5118, 109; Karla Rodrigues de Oliveira, 5119, 109; Keila Fatima da Silva, 5120, 109; Karen Cristine da Silva de Andrade, 5121, 110; Kleiton Gomes de Souza, 5122, 110; Kleverton Diêgo Souza Santos, 5123, 110; Kesley do Prado Farias, 5124, 111; Kleyson Machado Soares de Jesus, 5125, 111; Kamila de Cássia Silva Arêdes, 5126, 111; Kelen Cristina Costa, 5127, 112; Lilian Rosa de Carvalho, 5128, 112; Lucinete de Fatima Medeiros Borges, 5129, 112; Luiza Mariana Silva da Cunha, 5130, 113; Luana Costermani Greco, 5131, 113; Leticia Rodrigues dos Santos, 5132, 113; Leandro Ferraz Cavalcante, 5133, 114; Lafaiete Bueno Dantas, 5134, 114; Lucelia Adriana Oliveira Silva, 5135, 114; Liliane Ladislau Maia, 5136, 115; Leonardo Conceição Pereira, 5137, 115; Lucélia Lisboa Ribeiro, 5138, 115; Luciana Moraes Silva, 5139, 116; Leonardo Henrique Gonçalves, 5140, 116; Lusua Paula Nascimento Santos, 5141, 116; Loiane de Souza Martins, 5142, 117; Lígia de Castro Monteiro, 5143, 117; Lucilane Ferreira de Mesquita, 5144, 117; Luzimar Leal Moraes de Carvalho, 5145, 118; Leandro Vinicius Pacheco, 5146, 118; Lamara Pereira Armond, 5147, 118; Levi Rodrigues dos Santos Júnior, 5148, 119; Mara Regina Martins do Nascimento, 5149, 119; Márcia Jaqueline Almeida Severina, 5150, 119; Marinhês Otavio de Sales, 5151, 120; Maria José Borges de Sá, 5152, 120; Maria de Lourdes da Silva, 5153, 120; Maria das Graças Silva dos Santos, 5154, 121; Marismarques Martins Dourado, 5155, 121; Marlon Silva Reis, 5156, 121; Mary Lene Cunha Moraes, 5157, 122; Martaluana Rosas dos Santos, 5158, 122; Maique Moraes de Carvalho, 5159, 122; Maria da Conceição Alves de Lima Souza, 5160, 123; Maria Aparecida Goes da Silva, 5161, 123; Maria Aparecida da Silva, 5162, 123; Marcos Martins Ferreira, 5163, 124; Maria de Jesus Silva do Nascimento, 5164, 124; Maria Jose da Silva, 5165, 124; Maria Josicleide da Conceição, 5166, 125; Maria Lelia Bezerra Cavalcanti, 5167, 125; Maria José Carlos Costa da Cruz, 5168, 125; Matusalem Pereira Rocha, 5169, 126; Maria Francilene Lima dos Santos, 5170, 126; Maria Gilvânia Magalhães, 5171, 126; Maria Helena Lima de Souza, 5172, 127; Maria Lorayne Santos de Queiroz, 5173, 127; Marcus Rodrigo Leite Neves, 5174, 127; Maria Misilene Cardozo Silva, 5175, 128; Maira da Silva Costa, 5176, 128; Mônica Tavares de Caldas, 5177, 128; Marivaldo Francisco da Silva, 5178, 129; Marcela Ferreira da Silva, 5179, 129; Márcia Rocha da Silva Amaral, 5180, 129; Mirian Pereira da Silva, 5181, 130; Maria de Fátima Assunção, 5182, 130; Manuel Leite da Cruz, 5183, 130; Maria Helena Veras de Abreu, 5184, 131; Márcio Moisés dos Santos Silva, 5185, 131; Maria Rosaneide Oliveira, 5186, 131; Maria Ione Viera Gomes, 5187, 132; Mauricio José do Nascimento Figueiredo, 5188, 132; Maria do Perpetuo Socorro Uchôa Salustiano, 5189, 132; Maiêllen Casimiro de Sousa, 5190, 133; Michelle Rocha Pedrosa, 5191, 133; Maria do Carmo Viana dos Santos, 5192, 133; Neilande Lima do Nascimento, 5193, 134; Neilton dos Santos Nascimento, 5194, 134; Nildomar Valadares dos Passos, 5195, 134; Nelcilene Cabral Gonçalves, 5196, 135; Núbria Rejane Braz da Costa, 5197, 135; Nilma Candido Florença, 5198, 135; Neide Almeida de Abrantes, 5199, 136; Odair José Silva Santos, 5200, 136; Onias Durães Junior, 5201, 136; Patricia Alves da Silva, 5202, 137; Paulo Henrique Ferreira da Rocha, 5203, 137; Paulo Henrique Oliveira de Souza, 5204, 137; Patricia Gomes Pereira, 5205, 138; Paulo Barbosa dos Santos, 5206, 138; Patricia Barbosa da Silva, 5207, 138; Priscila Carine Duarte de Souza, 5208, 139; Polyanna de Souza Brandão, 5209, 139; Petronio de Souza Silva, 5210, 139; Priscila Maia Franco, 5211, 140; Patrícia Lopes da Silva, 5212, 140; Patrícia Rosa da Conceição, 5213, 140; Paula Eanes Rodrigues Ramos, 5214, 141; Pedro Jorge Rodrigues Pereira, 5215, 141; Paulo Robson Lima Ventura, 5216, 141; Pedro Aguiar Gomes Júnior, 5217, 142; Quitéria Barbosa dos Santos, 5218, 142; Quésia de Souza Ribeiro, 5219, 142; Rosineide Ferreira de Souza, 5220, 143; Rosilei Silva Oliveira, 5221, 143; Rogério Lima Coimbra, 5222, 143; Ruitier Abrante da Silva, 5223, 144; Rafael Tertulino da Silva, 5224, 144; Renato da Silva Ferreira, 5225, 144; Rodrigo Santos de Araújo, 5226, 145; Raquel Gonçalves Lacerda, 5227, 145; Rafael Gomes Franco, 5228, 145; Raphael Ferreira Silva, 5229, 146; Rogério Silva Bezerra, 5230, 146; Rossinele Sestini Peixoto, 5231, 146; Rogério Portilho Figueiredo, 5232, 147; Renata de Oliveira Lima, 5233, 147; Raphael de Souza Santos, 5234, 147; Rejane Aparecida da Cunha, 5235, 148; Roseane Araújo da Cruz, 5236, 148; Rodrigo Moura de Carvalho, 5237, 148; Rodrigo Fernando Almeida Galindo, 5238, 149; Rodrigo Divino Mízael de Mesquita, 5239, 149; Rafael Rodrigues Mota, 5240, 149; Ronaldo Oliveira da Silva, 5241, 150; Rafael Cavalcante Lima, 5242, 150; Ranielle Pinto de Araujo, 5243, 150; Ricardo Vieira Alves, 5244, 151; Rogério Ferreira dos Santos, 5245, 151; Ruth Rosa Rodrigues Guimarães, 5246, 151; Renato Bruno Mendes de Oliveira, 5247, 152; Rosecley da Silva Teixeira, 5248, 152; Rômulo Marcelino da Silva, 5249, 152; Renata Gomes Alcantara de Medeiros, 5250, 153; Simone Moura Barboza, 5251, 153; Silvia Rodrigues de Lima, 5252, 153; Sergio Ricardo Barbosa Chaves, 5253, 154; Stella da Silva Moreira, 5254, 154; Sebastião Elias Batista, 5255, 154; Sírnia dos Santos Oliveira, 5256, 155; Suely Aguiar de Lima, 5257, 155; Solange Oliveira da Silva, 5258, 155; Sheila Alves da Rocha, 5259, 156; Suila da Silva Freitas, 5260, 156; Terezinha

Batista Diniz, 5261, 156; Thiago dos Santos, 5262, 157; Tânia de Souza Santos, 5263, 157; Tiago Santos de Novais, 5264, 157; Thiago Lima de Oliveira, 5265, 158; Tiago dos Santos Silva, 5266, 158; Thais Lucindo de Souza, 5267, 158; Tatiane Vieira do Nascimento, 5268, 159; Toni Régis do Nascimento, 5269, 159; Uindson Evangelista de Matos, 5270, 159; Vivian Maria Soares, 5271, 160; Valdir Tavares de Araujo, 5272, 160; Vanessa Cristina de Paiva, 5273, 160; Valéria Carneiro de Araujo, 5274, 161; Vanessa Cristina de Paiva, 5275, 161; Vânia Maria de Sousa Santos, 5276, 161; Viviane Rodrigues de Vasconcelos, 5277, 162; Verônica Roberto da Silva, 5278, 162; Viviane Cardoso dos Santos, 5279, 162; Veridiana Madureira Dantas, 5280, 163; Vinícius Costa Rozendo, 5281, 163; Wagner Freitas Pereira, 5282, 163; Wanessa Castro Farias, 5283, 164; William Bezerra Lima, 5284, 164; Wagner Pereira Lima de Brito, 5285, 164; Weverton Oliveira dos Santos, 5286, 165; Wesley Lopes Tiófilo, 5287, 165; Wellisson Gomes de Oliveira, 5288, 165; Wesley Santos da Silva, 5289, 166; Wagner Barreira de Araújo, 5290, 166; Ziane de Paulo Farias, 5291, 166; Zenilo Quintanilha Sampaio, 5292, 167; Yeda Silva Moraes, 5293, 167; Diretora Lúcia Helena Gomes de Melo DODF nº 96 de 21/05/04; Secretário Jurandi Miguel Santana Reg. nº 717-DIE/DF.

LS ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciada pela Portaria nº 190/2003 – SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 09/2004, Livro 04, Eva Guedes de Lima, 1214, 055; Adriana Tristão de Souza, 1300, 084; Adriane da Silva Andrade, 1301, 084; Alessandra Cristina de Farias Carvalho, 1302, 084; Ana Angélica Carneiro, 1303, 085; Ana Maria Cavalcante de Freitas, 1304, 085; Anatercia Teixeira Araujo, 1305, 085; Andressa Ribeiro dos Santos, 1307, 086; Antonia de Sousa Almeida, 1308, 086; Arlete dos Santos Lacerda, 1309, 087; Carmozina da Silva Glória Ferreira, 1310, 087; Cleudia Maria do Nascimento Cardoso, 1312, 088; Cristina dos Anjos Seabra Albuquerque, 1313, 088; Danielle Juliana Alves de Salles, 1314, 088; Darlene Lopes Siqueira Brito, 1315, 089; Elaine Marques de Oliveira, 1316, 089; Eleusa Benta de Paula, 1317, 089; Eli Celma Eres de Deus, 1318, 090; Eliete Bezerra de Almeida, 1319, 090; Elisângela de Freitas Nogueira, 1320, 090; Elizane Almeida de Sales, 1321, 091; Érica do Nascimento Silva, 1322, 091; Etiene Madalena da Silva, 1323, 091; Francisco Damasio de Figueiredo Junior, 1324, 092; Gersa Cristina Nunes Bastos, 1325, 092; Giseli do Nascimento, 1326, 092; Giuliano Pires da Silva, 1327, 093; Grace Kelly Costa Xavier, 1328, 093; Ingelcir Xavier Miranda, 1329, 093; Ivone Carneiro Gomes, 1330, 094; Ivonete de Fátima Carneiro de Oliveira, 1331, 094; Izeuda Maria Miranda, 1332, 094; Jackeline Santos Galvão, 1333, 095; Jaqueline Beserra Memoria de Sousa, 1334, 095; Jaqueline Sousa Nunes, 1335, 095; Jeová Ferreira da Silva, 1336, 096; Joana Maria da Silva Freire Neta, 1337, 096; Jucélia Alves de Almeida, 1338, 096; Karla Castro Melo, 1339, 097; Késia Moraes Gonçalves Mendes, 1340, 097; Lília Maria Campelo Brasil, 1341, 097; Lorraine Olivier Freitas Pereira, 1342, 098; Luciene Mascarenhas Soares de Melo, 1343, 098; Lucileide Dionisia Dias de Moura, 1344, 098; Mara Lucia de Souza, 1345, 099; Marcos Antonio Sales Ferreira, 1346, 099; Margareth Rodrigues Lima, 1347, 099; Maria do Carmo Lima, 1348, 100; Maria Cilene de Oliveira Moura, 1349, 100; Maria Emilia Catarina do Prado, 1350, 100; Livro 05, Maria de Lourdes Nunes da Costa, 1351, 001; Maria Ferreira Santana, 1352, 001; Maria Ivani Santana, 1353, 001; Maria José Rodrigues da Silva de Souza, 1354, 002; Marilda Soares Rocha, 1355, 002; Marildes Souza e Silva Caetano, 1356, 002; Marta Rosa Santana Pires da Silva, 1357, 003; Maria de Fátima Silva de Carvalho, 1358, 003; Mirtes Ribeiro da Costa, 1359, 003; Neurilene Clarantino Pedroza dos Santos, 1360, 004; Nilza Teixeira Rodrigues Lopes, 1361, 004; Ovenir Camargo Duarte, 1362, 004; Paulo Sergio Ribeiro da Silva, 1364, 005; Rosana de Souza Cunha, 1365, 005; Rozangela Arvellos Barbosa, 1366, 006; Rosegleide Fernandes Cabral Martins, 1367, 006; Roseli Nunes de Oliveira Santos, 1368, 006; Roosenberg Lima de Freitas, 1369, 007; Sandra Bezerra de Novais, 1370, 007; Sandra Maria de Lima Araujo, 1371, 007; Silvia Lopes de Oliveira, 1372, 008; Suelene Sousa Lima, 1373, 008; Suely Figueiredo Santana, 1374, 008; Tânia Leal da Silva Vieira, 1375, 009; Tatiana Nascimento Fernandes, 1376, 009; Tatiane Christine Fernandes, 1377, 009; Valéria Teixeira Albuquerque, 1378, 010; Vivian Cristina Nogueira dos Santos, 1379, 010; Wanderson Rodrigues de Sousa, 1380, 010; Wanessa Ribeiro dos Santos, 1381, 011; Weber Luiz Alves da Silva, 1382, 011; Yara Oliveira dos Anjos, 1383, 011; Diretora Eleusa das Graças Vasconcelos Marques Reg. 9600091/ MEC; Secretária Escolar Nilvia Gorete Alves Reg. 825 SEC-DF.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO – TAGUATINGA NORTE, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de Julho de 2002 – SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 04/2004, Livro 08, Adaias Marques dos Santos, 2850, 054; Adelson Guimarães Guerra, 2851, 054; Adriano Araújo de Lima, 2852, 054; Adriano Lima Alves Pereira, 2853, 055; Alan Braz Galeno, 2854, 055; Alan Porto Cardozo, 2855, 055; Albino Rodrigues de Oliveira, 2856, 056; Aldenice Teixeira da Silva, 2857, 056; Alessandra de Almeida, 2858, 056; Alessandra Rodrigues Nunes, 2859, 057; Alessandro dos Santos Nascimento, 2860, 057; Alex Dias Lima, 2861, 057; Alexandre Alves Medeiros, 2862, 058; Alexandre de Sousa Felix, 2863, 058; Alexandre Honorato de Oliveira, 2864, 058; Alexandre Rodrigues da Silva, 2865, 059; Allan Sampaio de Sousa, 2866, 059; Amaury de Souza Filho, 2867, 059; Aminadabes Cirilo da Silva Filho, 2868, 060; Ana Cláudia Nascimento Amaral, 2869, 060; Ana Lourdes Conceição, 2870, 060; Ana Maria Silva Mesquita Loureiro, 2871, 061; Anderson dos Santos de Jesus, 2872, 061; Anderson Ribeiro da Silva, 2873, 061; André de Santana Grolli, 2874, 062; André Luiz Domingos de Araújo, 2875, 062; Antônia Célia Rodrigues do Vale, 2876, 062; Antonia Inese Fernandes, 2877, 063; Antonia Marta Assunção da Silva, 2878, 063; Antônio Arnaldo Bezerra Sousa, 2879, 063; Antonio Luiz da Costa Junior, 2880, 064; Armando Ferreira da Silva, 2881, 064; Arquimedes Oliveira do Nascimento, 2882, 064; Aurelio Ricardo Fernandes, 2883, 065; Belson Wilames Cavalcante Vieira, 2884, 065; Carina Santos de Silva, 2885, 065; Carleandro da Cunha Dias, 2886, 066; Carlos Fernando Gomes, 2887, 066; Carlos Magno Martins, 2888, 066; César Khayat Paniago, 2889, 067; Cíntia Cristine Tinen Silva, 2890, 067; Cintya do Socorro Vilhena dos Santos, 2891, 067; Claudio Alves da Silva, 2892, 068; Claudio Cazé dos Santos Junior, 2893, 068; Claudio da Silva Oliveira, 2894, 068; Claudio Marcio Alves de Lima, 2895, 069; Claudio Nogueira dos Santos, 2896, 069; Cléia Nunes Gonçalves, 2897, 069; Clever Roberto Rodrigues, 2898, 070; Cleyton Lira de Oliveira, 2899, 070; Clovis Ferreira Lima, 2900, 070; Cristiana Peres da Silva, 2901, 071; Cristiane Carvalho da Silva, 2902, 071; Cristina D'Abadia e Silva, 2903, 071; Daniel Henrique de Sousa, 2904, 072; Daniela Lilian de Souza, 2905, 072; Daniela Tarchetti Silva, 2906, 072; Danuza Lopes Rabelo, 2907, 073; David Alves da Silva, 2908, 073; Dennis Patrick Souza de Araujo, 2909, 073; Diógenes de Oliveira Costa, 2910, 074; Diogo Ferreira Monteiro, 2911, 074; Dionísia Lacerda de Araújo, 2912, 074; Dulcimar da Rocha, 2913, 075; Edimar Leite de Souza, 2914, 075; Edmilson Ferreira Andriola Júnior, 2915, 075; Ednaldo do Carmo Bezerra, 2916, 076; Edson Marcelino Luiz Junior, 2917, 076; Eduardo

Alves Ferreira, 2918, 076; Eduardo Augusto Monteiro de Paula, 2919, 077; Eduardo Santos Oliveira, 2920, 077; Eduardo Sena de Lima, 2921, 077; Elaine Lins de Carvalho, 2922, 078; Elaine Lucia Jesus Neto, 2923, 078; Eliene Ximenes Albuquerque, 2924, 078; Elizabete Pereira da Costa, 2925, 079; Emília Elba Batista Parrião, 2926, 079; Eneas Arcanjan Nascimento, 2927, 079; Érica de Lima, 2928, 080; Érica Domingos da Silva, 2929, 080; Erismar da Cunha Sousa, 2930, 080; Eva de Sousa do Nascimento, 2931, 081; Evandro Rodrigues Silva, 2932, 081; Evano Vaz da Costa, 2933, 081; Everson dos Santos Sousa, 2934, 082; Everton Costa Cavalcante, 2935, 082; Fabiana de Carvalho Damasceno, 2936, 082; Fabiana Souza Melo, 2937, 083; Fabiane Silva Viana de Lima, 2938, 083; Fabio Varga de Carvalho, 2939, 083; Fábio Vieira da Silva, 2940, 084; Fabilso Costa Alves, 2941, 084; Felipe Gomes Pessoa, 2942, 084; Felipe Ralf Santos Cruz, 2943, 085; Fernanda Daniella Iacomini Castro, 2944, 085; Fernando Andrade de Castro Soeiro, 2945, 085; Fernando de Oliveira, 2946, 086; Flavia Almeida de Lima, 2947, 086; Flávia Nunes Leite, 2948, 086; Flávio Henrique Guimarães Andrade, 2949, 087; Francisco Alves Pereira, 2950, 087; Francisco Cristiano Costa, 2951, 087; Francisco Davi Araujo Chaves, 2952, 088; Francisco Flaudaécio de Lima, 2953, 088; Francisco Gomes Ximenes, 2954, 088; Frederico Cardoso Alves de Souza, 2955, 089; Gabriella Linhares Dias, 2956, 089; Genival de Almeida Barros, 2957, 089; Gisele Adalgisa Alves Macêdo de Queiróz, 2958, 090; Guilherme Vasconcelos Pereira de Sousa, 2959, 090; Halysom Gama Lima, 2960, 090; Helano Coutinho dos Santos, 2961, 091; Hildson Lopes Rodrigues, 2962, 091; Hudson Tavares da Silva, 2963, 091; Hugo Lima de Oliveira, 2964, 092; Igmair Batista da Silva, 2965, 092; Ingrid Alves de Moura, 2966, 092; Iolanda Jose de Souza Rodrigues, 2967, 093; Iris Santos Pereira, 2968, 093; Isaac Newton Gonçalves Lima, 2969, 093; Isadora Bastos Lima, 2970, 094; Isnande Moreira Numeriano, 2971, 094; Italo Jorge da Silva Rodrigues, 2972, 094; Ivan Bento Tavares, 2973, 095; Ivo Alberto dos Santos, 2974, 095; Jaci Cândido de Souza Filho, 2975, 095; Jackson Evandro Lohmann, 2976, 096; Jadson Oliveira de Castro, 2977, 096; James Menezes de Brito, 2978, 096; Jefferson Pereira de Jesus, 2979, 097; Jeovanka Daniela de Sousa, 2980, 097; João Batista Marinho de Carvalho, 2981, 097; João Batista Rodrigues de Oliveira, 2982, 098; João Henrique Inaba de Souza, 2983, 098; João José de Sousa, 2984, 098; João Paulo Rodrigues Costa, 2985, 099; João Paulo Santiago de Assis Silva, 2986, 099; João Victor de Castro Sousa Dutra, 2987, 099; Johannes de Andrade Oliveira, 2988, 100; Jorge Fernandes Sousa Silva, 2989, 100; Jose Adones Lopes Menezes, 2990, 100; José Algenor da Silva, 2991, 101; Jose Antonio da Conceicao, 2992, 101; José Antonio Mariano, 2993, 101; José de Ribamar Pereira, 2994, 102; Jose Manoel de Oliveira, 2995, 102; Josiane Veruska Saraiva de Souza, 2996, 102; Josie Duarte Guimarães, 2997, 103; Joverlhano Melo da Silva, 2998, 103; Juliana Marcelina Vieira, 2999, 103; Juliana Mendes Berquo, 3000, 104; Karmel de Andrade Ribeiro, 3001, 104; Laudelice Maia Vasco, 3002, 104; Leirson Carlos Barbosa Pimenta, 3003, 105; Lidia Caroline de Carvalho Cruz Bettiol Correa, 3004, 105; Lígia Grazielle Nunes Cavalcante, 3005, 105; Lílian Fernanda Santos Albuquerque, 3006, 106; Liliane Miranda dos Santos, 3007, 106; Luciana da Silva Lima, 3008, 106; Luciana Montes, 3009, 107; Luciana Pereira de Araújo, 3010, 107; Luciene Ferreira dos Santos, 3011, 107; Lucileide dos Anjos Claudino, 3012, 108; Luene Maria Ferreira, 3013, 108; Luiz Felipe Rosa Lamb, 3014, 108; Maicon Sales dos Santos, 3015, 109; Manoel Antonio da Silva Santos, 3016, 109; Manoel Batista Alexandrino Junior, 3017, 109; Manoel Fonseca de Souza, 3018, 110; Marcela Veras da Silva, 3019, 110; Marcelo Alves de Siqueira Barboza, 3020, 110; Marcelo da Silva Vasconcelos, 3021, 111; Marcelo Mendes Soares, 3022, 111; Marcio José Magalhães de Souza, 3023, 111; Márcio Junio dos Santos, 3024, 112; Marco Antonio Cardim Miranda, 3025, 112; Marcos Vinicius Tavares de Oliveira, 3026, 112; Marcus Eliseu Barroso Ferreira, 3027, 113; Marcus Vinicius de Sousa Lopes, 3028, 113; Mari Ione Conceição da Costa, 3029, 113; Maria do Socorro Rocha Aguiar, 3030, 114; Mariana Lopes de Matos, 3031, 114; Marilene Silva Paixão, 3032, 114; Marília Josélia da Silva Souza, 3033, 115; Mario Cezar Barbosa, 3034, 115; Marisa Gomes Resende, 3035, 115; Mariza Gramacho de Carvalho, 3036, 116; Marli Cristina da Silva Lages, 3037, 116; Mateus Carvalho Almada, 3038, 116; Mateus Gomes da Silva Fonteles, 3039, 117; Mauro Antonio Mendonça, 3040, 117; Mauro Lucio de Castro Leite, 3041, 117; Miceno Martins dos Passos Junior, 3042, 118; Miguel Nazareno Queiroz Monteiro, 3043, 118; Milson Gomes de Oliveira, 3044, 118; Milton Gomes de Oliveira, 3045, 119; Moisés da Silva Santana, 3046, 119; Mônica Lins Braga, 3047, 119; Nara Augusta de Abreu Neiva, 3048, 120; Nora Lucia de Souza, 3049, 120; Oidni Ênio Rodrigues Martins, 3050, 120; Osmar Miranda Junio, 3051, 121; Osvaldo Jose Dias, 3052, 121; Paulo Henrique da Silva Santarém, 3053, 121; Paulo Lecir da Silva dos Anjos, 3054, 122; Paulo Roberto de Castro Sousa Dutra, 3055, 122; Pedro Henrique Alexandre Salas, 3056, 122; Priscila Rodrigues Tejo, 3057, 123; Rafael Candido Macedo, 3058, 123; Rafael da Silva Azevedo, 3059, 123; Rafael dos Santos Pereira, 3060, 124; Raphael Perilo Ferreira, 3061, 124; Raphael Rocha Moreira, 3062, 124; Raimundo Nonato Silveira dos Santos, 3063, 125; Renata Faria Ribeiro, 3064, 125; Renato Alves Pinto Martins de Mello, 3065, 125; Ricardo Ribeiro de Abreu, 3066, 126; Róberton Pereira Valadão, 3067, 126; Robson Alexandre Nunes Ribeiro, 3068, 126; Robson de Oliveira Pacheco, 3069, 127; Robson Tânio Moreira Alves Junior, 3070, 127; Rodrigo Pinto Chaves, 3071, 127; Rodrigo Veneroso de Medeiros, 3072, 128; Rogério da Silva, 3073, 128; Rogerio Silva de Carvalho, 3074, 128; Rômulo Regis Martins Portela, 3075, 129; Ronaldo Martins Silva, 3076, 129; Samuel Cordeiro Freires, 3077, 129; Samuel das Neves Campos, 3078, 130; Sara de Sena Oliveira, 3079, 130; Saulo Martins dos Santos, 3080, 130; Tardelle de Souza Santos, 3081, 131; Tatiane Priscila da Silva Santana, 3082, 131; Teresinha Barbosa de Melo, 3083, 131; Tereza América Pinto Silva, 3084, 132; Thiago Augusto Bispo de Brito, 3085, 132; Thiago Custodio Xavier Gomes, 3086, 132; Thiago Ducca Vitoria, 3087, 133; Thiago Henrique de Moraes e Silva, 3088, 133; Thiago Moreira Braga, 3089, 133; Thiago Raphael de Lisboa Ramos, 3090, 134; Thyago André de Souza Assunção, 3091, 134; Toni Luciano Ximenes Vitorino, 3092, 134; Uelton Bispo dos Santos, 3093, 135; Vagner de Oliveira Barros, 3094, 135; Valdeci Dourado da Silveira, 3095, 135; Valéria Cirqueira Rodrigues, 3096, 136; Valerio Viana Tavares, 3097, 136; Venança Pereira da Silva, 3098, 136; Veniso Barros Ventura, 3099, 137; Vicente Reis Paiva, 3100, 137; Vicente Rodrigues da Silva, 3101, 137; Victor Hugo Dalnegro Filho, 3102, 138; Vinicius Peres Chaves, 3103, 138; Wallace dos Reis Alves, 3104, 138; Waltoiris Antonio dos Santos, 3105, 139; Wanderson Luis Araujo do Nascimento, 3106, 139; Welber de Sena Marques, 3107, 139; Wellington Elias de Sousa, 3108, 140; Welson Dourado de Souza, 3109, 140; Wendel Rosa Barreto, 3110, 140; William Pereira de Souza, 3111, 141; Wilson da Silva Lima, 3112, 141; AUXILIAR DE CONTABILIDADE 05/2004, Herlex Monteiro Capelosa, 3113, 141; Washington José de Santana, 3114, 142; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 06/2004, Ely Archanjo Silva Nascimento, 3115, 142; Joaquim Crisóstomo de Araújo Sátiro, 3116, 142; Diretor Ildo Antônio Bortoli, Reg. 9703858/DMEC/RS; Secretária Escolar Maria Beatriz Pereira Neves Reg. 1097 SE/DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 09 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 003/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 03/2004, Livro 09, Ademir Aparecido de Oliveira Santos, 4968, 051; Aldeane Oliveira

Santos, 4969, 051; Andressa Valentim de Andrade, 4970, 052; Ana Maria da Silva Cosmo, 4945, 043; Ana Paula Cavalcante Araújo, 4946, 044; André de Barros Dourado, 4947, 044; Andreia Pacheco de Araujo, 5007, 064; Aparecida Cristina de Oliveira, 4948, 044; Beatriz Helal Batista, 4971, 052; Camila Martins de Almeida, 4972, 052; Cristiane de Carvalho da Silva, 4973, 053; Danilo Mendes de Oliveira, 4949, 045; Dayane Mônica da Silva Brito, 4974, 053; Débora Souza de Rezende, 4975, 053; Deleon Soares Alves, 4976, 054; Denivaldo Ribeiro da Silva, 4977, 054; Edinaldo Ribeiro de Carvalho, 4978, 054; Elaine Cristina Ribeiro, 4979, 055; Elizângela Muniz Lima, 4950, 045; Elton Carvalho de Oliveira, 4980, 055; Érica Cristiane de Jesus, 4981, 055; Érica da Cruz Nunes, 4982, 056; Fernando Gomes Ferreira, 4983, 056; Flávia Gonçalves Teodoro, 4984, 056; Francisco de Oliveira Sousa, 4985, 057; Gerson Ribeiro Nunes, 4951, 045; Gleis Belo da Silva, 4986, 057; Grazielle Rocha Lima, 4952, 046; Ismael Tavares Ferreira, 4987, 057; Ivanildo Manoel da Silva, 4953, 046; Jeferson de Sousa Couto, 4954, 046; Jesuena Pereira Lisboa, 4955, 047; Joseline Martins Silva, 4988, 058; João Luiz de Castro Junior, 4956, 047; Juliana Carvalho Vasconcelos, 4989, 058; Kelly Cristina de Sousa Carvalho, 4990, 058; Lavoisier Francisco Bonfim Gomes, 4991, 059; Leonardo Francisco Oliveira da Fonseca, 4992, 059; Leonildes Pereira dos Santos, 4957, 047; Letícia Barbosa da Hora, 4993, 059; Lilian Fernandes de Almeida, 4958, 048; Liliane Hipólito Bezerra Dantas, 4994, 060; Luciana Adelaide Silva Nascimento, 4995, 060; Luciana de Souza Araújo, 4959, 048; Luiara da Silva Mendes, 4996, 060; Maria Denise Fernandes Silva, 4997, 061; Maurina Antunes Correia, 4960, 048; Meiry Martins Rincon, 4998, 061; Mércia Regina Pereira de Castro, 4999, 061; Michelle Oliveira Prado, 4961, 049; Miraci Faustina Farias, 4962, 049; Nelton Pinto Ferreira, 5000, 062; Patrícia Dourado de Sá, 5001, 062; Rafael Melo de Andrade, 5002, 062; Ramiro Pires Teixeira Ramos, 5003, 063; Regilane Rodrigues Magalhães, 4963, 049; Reginete dos Santos Rosa, 4964, 050; Renato Pereira Cunha, 5004, 063; Ronaldo Batista Gomes, 4965, 050; Ronaldo Pacheco dos Santos, 4966, 050; Thiago da Silva Figueiredo, 5005, 063; Thiago Silva Cavalcante, 5006, 064; Washington Luiz dos Santos Sousa, 4967, 051; Diretor Abmael Rodrigues do Nascimento, Registro 9501637 MEC; Secretário Escolar Joaquim Francisco do Nascimento, Registro 513 DIE/SEC-DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 03/2004

Dispõe sobre o recebimento de projetos a serem financiados com os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Receber, selecionar e financiar projetos de entidades devidamente registradas no CDCA/DF, que se proponham a desenvolver projetos de prevenção e/ou tratamento para atendimento a crianças e/ou adolescentes usuárias de drogas, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), até a data de 30/09/04.

Brasília -DF, 10 de setembro de 2004.

DAISE LOURENÇO MOISÉS
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de setembro de 2004

PROCESSO Nº: 030.004.177/2004. INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas do Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial nas ARs 14, 15, 17 e 19 do Setor Oeste em Sobradinho II/DF.

RÔNEY TÂNIO NEMER

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do Artigo 66, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, tendo em vista o constante do processo nº 113.005929/2000, Resolve REATIVAR o Contrato nº 014/2003, celebrado com a EPASA ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA, determinando o consequente reinício dos serviços a partir desta data.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 293, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004.

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos I e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Instrução de Serviço n.º 258, de 27 de julho de 2004.

Art. 2º A Instrução de Serviço n.º 719, de 03 de dezembro de 2003, volta a vigorar com as alterações em seus artigos 2º e 5º, com a seguinte redação:

“Art. 2º O preço pelo Serviço de Renovação do Licenciamento Anual de Veículos Automotores incidirá, na data do licenciamento, sobre o cadastro de todo veículo automotor registrado no Distrito Federal, excluindo-se:

I - os veículos de propriedade de portadores de necessidades especiais;

II - os veículos destinados ao transporte público individual de passageiros (táxi);

III - os veículos dos órgãos que compõem a estrutura da Segurança Pública do Distrito Federal: Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento de Trânsito do Distrito Federal, bem como os da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 5º Fica inserido na tabela de preços públicos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal o Serviço de Renovação do Licenciamento Anual de Veículos Automotores.”

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

OSNI BUENO DE FREITAS

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2004-CONTRANDIFE

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º, XI do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 24.538/2004, de acordo com o Art. 14, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 326 do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 420/69-CONTRAN, que aprovou a diretriz a ser obedecida em todo o Território Nacional durante a Semana Nacional de Trânsito; CONSIDERANDO, finalmente, o Parecer dos Conselheiros Relatores R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Plano da Campanha Educativa de Trânsito a ser desenvolvida durante a Semana Nacional de Trânsito de 2004, de acordo com o anexo da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 13 de setembro de 2004.

LIANA PAULA VIDAL PACHECO - Presidente. NELITON PORTUGUÊZ ASSUNÇÃO - Conselheiro Relator. FABIO DE PINHO COSTA - Conselheiro Relator.

ANEXO DA RESOLUÇÃO /2004 - CONTRANDIFE - SEMANA NACIONAL DE TRÂNSITO 2004- 17/09 - sexta-feira - Detran Sede- 8h30 - Missa Solene com D. João Braz de Aviz – Arcebispo Metropolitano de Brasília – auditório-10h - Solenidade de abertura no estacionamento-11h - Visita das autoridades aos estandes-11h20 - Apresentação Teatral: Levando a vida na faixa-11h40 - Carreata das viaturas do Detran-11h às 17h – Atividades educativas-15h - Apresentação Teatral: Quem viu a via?-18/09 – sábado-Parque da Cidade - Estacionamento do Parque Ana Lúcia-9h às 14h - Educando no Parque- Apresentação do grupo de teatro; Apresentação com cães adestrados, Jogos e brincadeiras educativas e Exposição de veículos antigos.-19/09 – domingo- Parque da Cidade-9h às 11h - V Corrida em Respeito à Vida no Trânsito-Concentração: Estacionamento do Parque Ana Lúcia-20/09 – segunda-feira-

Eixo Monumental-9h às 11h - Blitz Educativa – Diveduc/Divpol-Detran Sede-

14h - Peça teatral: Levando a vida na faixa-Auditório-14h30 - Seminário: Equipamentos obrigatórios-Palestrante: Representante do Denatran-15h30 - Seminário: Extintor de Incêndio-Palestrante: Representante da Abiex-Divitran II Taguatinga-10h - Peça teatral: Chapeuzinho Sinal Vermelho-Sertran I Sobradinho-16h - Peça teatral: Chapeuzinho Sinal Vermelho-Sertran II Gama

10h - Peça teatral: Quem viu a via?-21/09 – terça-feira-Detran Sede-14h30 - Seminário: Comportamento Humano no Trânsito-Palestrante: Rita de Cássia – Denatran-16h - Peça: Quem viu a via?-Detran/ Diveduc -906 Sul-10h - Lançamento da prova eletrônica -Divitran II Taguatinga-9h às 11h - Blitz Educativa – Diveduc/Divpol-Local: Av. Hélio Prates-10h - Peça: Quem viu a via?-14h - Peça: Levando a vida na faixa-Sertran I Sobradinho -10h - Peça teatral: Chapeuzinho Sinal Vermelho-Sertran II Gama-16h - Peça teatral: Chapeuzinho Sinal Vermelho-22/09 – quarta-feira-Detran Sede -9h às 12h - Seminário: Motociclista-Palestrantes: Câmara Legislativa, Denatran, Estatística do Detran, Sindmoto, Fenamoto e IC-10h - Peça teatral: Quem viu a via? -Divitran II Taguatinga-16h - Peça teatral: Chapeuzinho Sinal Vermelho

Sertran I Sobradinho-14h - Peça teatral:Levando a vida na faixa-Sertran II Gama-10h - Peça teatral: Chapeuzinho Sinal Vermelho-16h - Peça teatral: Quem viu a via?-9h às 11h - Blitz Educativa – Diveduc/ Divpol-Local: Av. Do Corpo de Bombeiros-23/09 – quinta-feira-Memorial JK-9h - Prêmio Denatran Detran Sede-10h e 16h - Peça teatral: Chapeuzinho Sinal Vermelho-Sertran I Sobradinho-9h às 11h - Blitz Educativa Diveduc/Divpol-Local: Via próxima ao Lar dos Velhinhos-10h e 16h - Peça teatral: Quem viu a via?-Sertran II Gama

14h - Peça teatral: Levando a vida na faixa-24/09 – sexta-feira-Detran Sede-

10h Apresentação Teatral – Quem viu a via?-16h - Solenidade de entrega de certificado aos colaboradores da Semana Nacional de Trânsito-18h – Coquetel-Divitran II Taguatinga-10h - Peça teatral: Chapeuzinho Sinal Vermelho-26/09 – domingo-1º Passeio Motociclístico do Detran-10h - Concentração: Estacionamento da FUNARTE, próximo a Torre de TV-11h – Saída-Percurso: Estacionamento da FUNARTE à

Ermida D. Bosco-12h - Chegada: Estacionamento do Autódromo -17 a 24/09: Atividades realizadas em todas as unidades do Detran/DF -Exposição de equipamentos da Divpol-
 .Exposição de veículos antigos (motos e carros)-. Demonstração do novo Sistema Eletrônico de provas-
 . Orientação e informação dos serviços médicos oferecidos pelas clínicas credenciadas - Ascred-
 Distribuição de folderes educativos
 . Divulgação dos serviços realizados pelos Centros de Formação de Condutores – Sindauto-. Jogotran -
 Grupo de Teatro do Detran/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 13/04 – COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.
 DISPÕE SOBRE PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS BENEFICIA-
 DOS COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.
 CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRO-
 DUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezem-
 bro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a
 deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, resolve:
 Art. 1º. Prorrogar até 31 de janeiro de 2005, os prazos de implantação provisória e definitiva dos
 empreendimentos incentivados pelo PRÓ/DF, relativos aos benefícios de que tratam as alíneas
 “b”, dos incisos I e II, do artigo 20, do Decreto nº 23.210, de 02 de setembro de 2002, localizados
 nos Setores e Áreas de Desenvolvimento Econômico relacionados no Anexo I desta Resolução.
 Art. 2º. Ficam excluídos da prorrogação prevista no artigo anterior, todos os empreendimentos
 sujeitos às normas do programa, que não tiveram o início e continuidade das obras civis conforme
 estabelece o § 2º, do art. 24, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.
 Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Normativa nº 10/04 –
 COPEP/DF, de 25 de maio de 2004.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de setembro de 2004.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador Executivo

ANEXO I

Resolução Normativa nº 13/04 – COPEP/DF, de 09 de setembro de 2004.

Setor e Área de Desenvolvimento Econômico, por Região Administrativa:

RA III – Taguatinga 1) Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras RA V – Sobradinho 1)
 Setor de Expansão Econômica RA VIII – Núcleo Bandeirante 1) Setor Placa das Mercedes – 1ª Etapa 2)
 Núcleo Bandeirantes, exceto SIBS RA IX – Ceilândia 1) Setor de Depósitos de Materiais de Construção
 da Ceilândia 2) Setor de Indústria da Ceilândia 3) Centro Norte RA X – Guarã 1) Pólo de Modas 2) SCIA
 - Quadra. 14 RA XIII – Santa Maria 1) Pólo de Desenvolvimento Juscelino Kubistchek
 2) ADE de Santa Maria RA XV – Recanto das Emas 1) Área de Desenvolvimento Econômico do
 Recanto das Emas RA XII – Samambaia 1) Central de Samambaia RA XVII – Riacho Fundo I 1)
 CLN, CLS e Quadra de Oficinas da Área de Desenvolvimento Econômico do Riacho Fundo I.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
 AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições
 regimentais e tendo em vista o constante no processo 190.000.006/2004, Resolve: APLICAR
 multa a empresa EXACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.973.757.0001-12,
 no valor total de R\$ 36,32 (trinta e seis reais e trinta e dois centavos) por atraso na entrega do
 material, conforme disposto no Edital de Licitação de Pregão nº 013/2003 – SUCOM/SEF, com
 amparo no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93.

JOSÉ LANDIM ROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
 DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVI-
 DADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, Resolvem:
 Art. 1º - Fica prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para exigência de Alvará de
 Funcionamento para templos religiosos, estabelecido na Portaria Conjunta nº 11, SUCAR/SE-

FAU, de 15 de junho de 2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA, Secretário de Estado de Coordenação das Administrações
 Regionais; ALMIR MAIA RIBEIRO, Secretário de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere
 o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, 29 de
 dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 30 de dezembro de 1994;
 Considerando que o processo nº 138.000732/2004, teve alguns requisitos não observados; consi-
 derando que o Alvará de Funcionamento nº 303/2004, não atende o Inciso III do Artigo 11 Lei nº
 1.171, de 24 de julho de 1996; resolve:

I – Revogar o Alvará de Funcionamento concedido à GENIRA NUNES DO ESPÍRITO SANTO,
 localizado na QNM 06, Conjunto “O”, Casa 10;

II – Determinar à Divisão Regional de Licenciamento que dê ciência ao interessado;

III – Publique-se.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe confere inciso
 XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de
 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 30 de dezembro de 1994, Resolve:

ANULAR O alvará de funcionamento nº 544/99, expedido em 25/11/99 à empresa CLÁUDIA
 MARQUES CARNEIRO FRAGA, sito no SHCE/S – Comércio Local, Quadra. 1.101, Lote 05,
 Cruzeiro Novo-DF, para a atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, por
 desatender a legislação pertinente.

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso de competência que lhe é atribuída
 pelo inciso XLI, artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº
 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR o Alvará de Construção nº 420/2001, constante
 do processo nº 142.000.637/1999, expedido em 21 de dezembro de 2001, interessado JOSÉ CARLOS
 BARBOSA DE OLIVEIRA, localizado na QN 502 Conjunto 21 Lote 01, Samambaia Sul, de acordo com
 inciso I do Artigo 31 da Lei 2.105/98, por falta de pagamento da ONALT e da Licença Ambiental.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 13 de setembro de 2004

PROCESSOS: 193.000.141/2004, 193.000.149/2004, 193.000.157/2004, 193.000.139/2004,
 193.000.145/2004, 193.000.147/2004, 193.000.144/2004, 193.000.156/2004, 193.000.148/2004,
 193.000.138/2004, 193.000.146/2004, 193.000.140/2004, 193.000.155/2004, 193.000.143/2004,
 193.000.142/2004, INTERESSADO : ALINE RODRIGUES LIMA E OUTROS, ASSUNTO
 : Pagamento de Bolsistas - TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da
 Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade
 de Licitação de que tratam os processos supracitados, de acordo com o disposto no “Caput” do
 Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$
 18.960,00 (Dezoito mil novecentos e sessenta reais), em favor de Aline Rodrigues Lima e Outros,
 para pagamento de bolsistas do Convênio nº. 0058-00/2004, firmado entre CNPq/FAPDF.

EMIR JOSÉ SUAIDEN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 174, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições
 regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto
 nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV as alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa
 de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140905/14905 13905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRO GESTÃO				4.000	
04.128.0228.6038 QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS					
Ref. 001766 0147 DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
	33.90.36	131	4.000		
				4.000	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				50.000	
13.392.1300.2305 PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS					
Ref. 000331 0046 PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS					
	33.90.39	100	50.000		
				50.000	
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS				4.000	
18.541.0500.3743 FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE RECURSOS HIDRICOS					
Ref. 001002 0020 MONITORAMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL DO DF					
	33.90.39	100	4.000		
				4.000	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				4.000	
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000324 0046 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					
	33.90.92	220	4.000		
				4.000	
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				3.350	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000763 0064 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					
	31.90.92	100	2.300		
				2.300	
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					
Ref. 000769 0066 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					
	33.90.46	100	450		
	33.90.49	100	600		
				1.050	
190103/00001 38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				60.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000149 0010 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA					
	33.90.30	100	30.000		
	33.90.92	100	30.000		
				60.000	
2004AC00426			TOTAL	125.350	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				5.500.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001677 0038 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
	31.90.03	133	5.500.000		
				5.500.000	
2004AC00426			TOTAL	5.500.000	

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140905/14905 13905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRO GESTÃO				4.000	
04.128.0228.6038 QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS					
Ref. 001766 0147 DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
	33.90.39	131	4.000		
				4.000	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				50.000	
13.392.1300.2305 PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS					
Ref. 000331 0046 PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS					
	33.90.47	100	50.000		
				50.000	
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS				4.000	
18.541.0500.3743 FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE RECURSOS HIDRICOS					
Ref. 001002 0020 MONITORAMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL DO DF					
	33.90.30	100	4.000		
				4.000	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				4.000	
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000324 0046 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					
	33.90.31	220	4.000		
				4.000	
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				3.350	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000763 0064 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					
	31.90.11	100	2.100		
	31.90.13	100	200		
				2.300	
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					

Ra.f. 000769 0066	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.08	100	1.050	1.050
190105/00001 38105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				60.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ra.f. 000149 0010	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	100	60.000	60.000
2004AC00426	TOTAL				125.350

treze centavos), em favor dos servidores relacionados na Informação nº 262/04-SEPAG, vista às fls. 338/340, condicionado o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 62/2004, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2004(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3867.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 6635/91, Aposentadoria, Maria Amélia Brito Miranda; 2) 1575/04, Aposentadoria, Maria Luiza Ponte da Silva; 3) 1510/04, Aposentadoria, Regina Célia Romancini Noronha; 4) 146/03, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 5) 1322/04, Pensão Civil, Erenice Francisco Caldeira da Conceição; 6) 4649/93, Pensão Civil, Norma Fontoura Bezerra; 7) 2933/93, Prestação de Contas Anual, BRB; 8) 1786/03, Revisão de Concessão, Fernando Xavier Bezerra; 9) 3622/89, Revisão de Concessão, Otaviano Bernardes dos Santos.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 2539/04, Admissão de Pessoal, CEB; 2) 2580/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 3) 1278/99, Aposentadoria, Benedita Teixeira Pinto Rocha Meira; 4) 164/04, Aposentadoria, Eunice Ferreira Albernaz; 5) 1997/03, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 6) 80/04, Pensão Civil, Dirceu Evaristo Rosa; 7) 4668/94, Pensão Militar, Terezinha da Silva Cunha; 8) 1678/03, Reforma (Militar), Norival Dias da Silva Filho; 9) 739/04, Reforma (Militar), Raul Temporm de Lacerda.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 2156/03, Aposentadoria, Antonio Pascoal de Araujo; 2) 2761/90, Aposentadoria, Avelino Rodrigues Soares; 3) 1258/99, Aposentadoria, Eduir Carlos Luciano Silva; 4) 1460/04, Pensão Civil, Brigida Francisca Soares; 5) 2017/04, Reforma (Militar), Jeanie Jeize Loures Gonçalves; 6) 135/01, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): Carolina Raquel Leite Diniz Panzolini.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 1079/04, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 2) 1080/04, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 3) 1081/04, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 4) 1533/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 5) 1202/99, Aposentadoria, Maria Dalva Gonçalves de Oliveira; 6) 4931/98, Aposentadoria, Olinda Messias de Faria; 7) 2102/03, Licitação, Divisão de Auditoria - 3ª ICE; 8) 1351/82, Pensão Civil, Narcisia Lemes de Paula; 9) 1274/02, Tomada de Contas Anual, SADE; 10) 2236/04, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: 1) 3640/97, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 2) 395/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 3) 2180/83, Aposentadoria, Armando Ribeiro; 4) 1274/04, Aposentadoria, Iraídes Crisóstomo de Jesus; 5) 1968/00, Aposentadoria, Maria do Socorro Araújo Martins; 6) 8216/96, Aposentadoria, Teresinha de Jesus da Costa Miranda; 7) 8104/96, Aposentadoria, Terezinha Andrade Silva; 8) 1209/04, Aposentadoria, Tintina Florênce de Jesus; 9) 4575/92, Ata de órgãos colegiados, SAB, Advogado(s): Eury Pereira Luna Filho, Regina Maria de Freitas Castro; 10) 1125/02, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 11) 3259/94, Pensão Civil, Delma Guedes Ferreira; 12) 1165/04, Pensão Civil, Juarez Vieira da Silva; 13) 941/04, Pensão Civil, Maria Eliana Simão Gois; 14) 2080/00, Prestação de Contas Anual, FUNAP.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 6104/95, Aposentadoria, Dasdoriano C. de Oliveira; 2) 1273/04, Aposentadoria, Eugênia Lima das Chagas; 3) 3077/87, Aposentadoria, Paulo Furtado Alvarenga; 4) 471/90, Aposentadoria, Paulo Victor Rada Rezende; 5) 642/02, Auditoria de Regularidade, RA-IX - Ceilândia; 6) 1591/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, GVG/SUCAR/Instituto Candango de Solidariedade, Advogado(s): Henrique de Souza Vieira, Letícia Paz de Araújo Mello, Luciana Ferreira Gonçalves; 7) 878/04, Estudos Especiais, Gabinete Conselheiro Jacoby Fernandes; 8) 2194/98, Pensão Civil, Isabel Ferreira Dias Guedes; 9) 1157/00, Pensão Civil, Lindamir de Sousa Moraes; 10) 1982/00, Tomada de Contas Anual, SETER; 11) 1123/03, Tomada de Contas Especial, FAPDF.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2577/84, Aposentadoria, Nely da Silva Neves, Advogado(s): Rubem Santos Assis; 2) 2275/99, Denúncia, Dilmar A. C. Mattos, Advogado(s): Jaqueline Souza Soares; 3) 206/01, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 4) 879/01, Representação, Secretaria de Estado Fazenda e Planejamento, Advogado(s): Carlos Henrique Caldeira Jardim, José Jardim Rocha Júnior; 5) 2091/03, Tomada de Contas Anual, GVG; 6) 7436/91, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE Acomp; 7) 2283/03, Tomada de Contas Especial, PMDF.

SO nº 3867. Totais: 51 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 795.303.654,65.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 411.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 5959/95, Denúncia, Airton Magalhães, Advogado(s): Daniele Martins Mesquita.

SR nº 411. Totais: 1 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 583.640,12.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ANEXO	IV	DESPESA	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRESCIMO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			5.500.000	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ra.f. 001677	0038	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	31.90.01	133	5.500.000	5.500.000
2004AC00426		TOTAL			5.500.000	

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 10 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: DESIGNAR Chefe da Seção de Transporte/DIAFI, para executor do Contrato de Prestação de Serviço nº 009/2004, firmado entre a Fundação Pólo Ecológico de Brasília/FUNPEB e a CODIPEÇAS COMÉRCIO, PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTOS LTDA, constantes do Processo nº 196.000.166/2004. Ao executor caberá a observância das Normas Orçamentária e Financeira do Distrito Federal

RAUL GONZALEZ ACOSTA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 13 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: DELEGAR competência ao Diretor Administrativo e Financeiro para assinar Autorizações de Pernoite de Veículos desta FUNPEB, fora de suas dependências e em casos excepcionais.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 14 de setembro de 2004

DESPACHO Nº 176/2004 - DGA(AP); Processo nº 05/2004; Interessado: Divisão de Recursos Humanos. Assunto: Reconhecimento de dívidas exercícios anteriores. No uso da competência delegada no art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 25, de 20 de fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$ 10.690,13 (dez mil, seiscentos e noventa reais e